



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Colatina-ES, 14 de março de 2022.

Ao Presidente da Câmara Municipal de Colatina

PROC N° 132/22

FOLHA N° 02

RUBRICA [assinatura]

Senhor Presidente;

Venho por meio deste solicitar a V. Ex.^a, autorização para que seja realizada a Contratação de empresa especializada em elaboração de projetos, cujo conteúdo refere-se ao levantamento de campo e elaboração de documentação para fins de execução de reforma diversos setores, desta Câmara Municipal de Colatina, conforme especificações e características contidas no termo de referência anexo.

Atualmente a Câmara Municipal de Colatina necessita de realizar reforma em seu interior, pois a última obra realizada foi no ano de 2009. Considerando que as paredes estão muito sujas, os banheiros constantemente ocorrem problemas, como vazamentos e outros. O plenário é todo coberto de carpete, cujo o mesmo já nos foi informado pelo Corpo de Bombeiros da existência de risco com fogo e outros problemas. Destacamos também que a sala da presidência encontra-se com alguns problemas como o gesso trincado, piso com defeito, dentre outros problemas visíveis.

Contudo, diante da necessidade de realizarmos uma reforma no plenário, banheiros e sala da presidência e demais salas, e como não temos profissionais a disposição desta Câmara para realizar tal procedimento, a necessidade de contratação de empresa especializada para elaborar projetos para uma futura reforma é imprescindível. Visto que foi solicitado anteriormente junto a Prefeitura Municipal de Colatina, a visita de Engenheiro civil para realizar tal procedimento, conforme anexo, pois não entanto, não houve retorno.

Considerando assim, a necessidade da referida contratação visto que em alguns locais estão com risco de queda do gesso do teto e outros problemas que não podem esperar, ou seja, podendo trazer risco aos servidores e o público que circula diariamente nesta Câmara.

Diante desta necessidade, segue, em anexo, a solicitação contendo a descrição dos serviços a serem contratados, e o termo de referencia, para que seja dado andamento na contratação dos referidos serviços, nos termos, do art. 24, II, da Lei n°. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Respeitosamente,



ALEXSANDER PRETTI DOMINGOS
Diretor Geral da Câmara Municipal de Colatina/ES

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA	
PROTOCOLO	
N° <u>0739</u>	DATA: <u>14 / 03 / 22</u>
_____ FUNCIONÁRIO	



CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA

ESPIRITO SANTO

Governo do Estado do ESPIRITO SANTO

PROC N° 132/22

FOLHA N° 03

RUBRICA *[Handwritten Signature]*

SOLICITAÇÃO DE COMPRAS E/ OU SERVIÇOS

Número/Ano **000026 / 2022 - 14/03/2022**
Secretaria **CAMARA MUNICIPAL**
Local/Setor **ADMINISTRACAO**
Solicitante **ALEXSANDER PRETTI DOMINGOS**

Justificativa

Contratação de empresa especializada em elaboração de projetos, cujo conteúdo refere-se ao levantamento de campo e elaboração de documentação para fins de execução de reforma interna nesta Câmara Municipal de Colatina, conforme especificações e características contidas no termo de referência anexo.

item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00000001	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA para elaboração de projetos, cujo conteúdo refere-se ao levantamento de campo e elaboração de documentação para fins de execução de reforma interna nesta câmara municipal de colatina, conforme especificações e características contidas no termo de referência anexo.	SERV	1,00		

Assinatura do responsável pela solicitação

Assinatura da chefia

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcellos Costa, nº 32 - Centro Colatina/ES - CEP 29700-22
TELEFAX: (27) 3722 3444 www.camaracolatina.es.gov.br



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROC N° 132/22
FOLHA N° 04
RUBRICA [assinatura]

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada em elaboração de projetos, cujo conteúdo refere-se ao levantamento de campo e elaboração de documentação para fins de execução de reforma interna nesta Câmara Municipal de Colatina, conforme especificações e características contidas no termo de referência anexo.

2. JUSTIFICATIVA

Atualmente a Câmara Municipal de Colatina necessita de realizar reforma em seu interior, pois a última obra realizada foi no ano de 2009. Considerando que as paredes estão muito sujas, os banheiros constantemente ocorrem problemas, como vazamentos e outros. O plenário é todo coberto de carpete, cujo o mesmo já nos foi informado pelo Corpo de Bombeiros da existência de risco com fogo e outros problemas. Destacamos também que a sala da presidência encontra-se com alguns problemas como o gesso trincado, piso com defeito, dentre outros problemas visíveis.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES E CARACTERÍSTICAS

- 3.1- Levantamento de campo;
- 3.2- Elaboração de "as built";
- 3.3- Elaboração de planilha orçamentária;
- 3.4- Elaboração de memória de cálculo;
- 3.5- Elaboração de cronograma físico-financeiro;
- 3.6- Emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).
- 3.7- A empresa contratada deverá realizar um total de até cinco visitas, para fiscalizar, **vistoriar, analisar e acompanhar a execução da obra de reforma interna da Câmara Municipal de Colatina;**

4. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO:

- 4.1.1 Fiscalizar a execução da obra, verificando todos os serviços, o emprego de materiais de primeira qualidade que atendam às exigências contidas nas normas técnicas da ABNT, das concessionárias de serviço público, do Decreto nº 92.100/85, ISO 9002, IPT, INMETRO tudo de acordo com o projeto e especificações pertinentes, responsabilizando-se inteiramente pela indicação das falhas e descumprimentos dos projetos e seus anexos, mediante anotação, nos respectivos Diários de Obras, de todas as ocorrências relacionadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos, no período em que foram realizados as visitas;
- 4.1.2 Analisar e aprovar ou não, as atualizações a serem feitas pela construtora nos cronogramas físico-financeiro de acordo com os recursos e prazos disponíveis;



- 4.1.3 Analisar a pertinência e conveniência das propostas de alterações de projeto e/ou especificações que venham a serem feitas pela construtora contratada, emitindo parecer técnico e submetendo-as à aprovação da contratante;
- 4.1.4 Cumprir as decisões tomadas pela contratante com relação às alterações que venham a serem propostas e que serão registradas nos respectivos Diários de Obras;
- 4.1.5 Anotar todas as modificações aprovadas e efetivamente executadas na obra para posterior encaminhamento às construtoras contratadas para que acrescente ao projeto "as built", que deverão ser apresentados após a conclusão das respectivas obras;
- 4.1.6 Analisar o projeto "as built", verificando a correção de suas informações;
- 4.1.7 Exercer a fiscalização no interesse da contratante, o que não exclui e nem reduz a responsabilidade da construtora contratadas inclusive perante terceiros;
- 4.1.8 Emitir parecer sobre prorrogações de prazos, contendo os subsídios necessários e indispensáveis à tomada de decisões pela contratante;
- 4.1.9 Aprovar ou não a aplicação dos materiais a serem utilizados na respectiva obra, mediante análise de amostras;
- 4.1.10 Analisar os pedidos da construtora contratada de substituição de materiais por similares, de acordo com o conceito de similaridade estabelecido pelo edital de licitação da respectiva obra em andamento;

5. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) A CONTRATADA deverá prestar os serviços constantes do objeto que lhe foi contratado, em estrita conformidade com o **TERMO DE REFERÊNCIA** e a proposta apresentada independentemente de descrição;
- b) Iniciar os serviços contratados em até **05(cinco) dias** após a assinatura da Ordem de Serviços;
- c) Apresentar declaração da Tabela de Custos oficial, devidamente assinada por profissional habilitado;
- d) Desenvolver os serviços dentro das normas técnicas e legais em vigor; especialmente as normas técnicas e regulamentares emanadas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas);
- e) Concluir e apresentar o projeto, objeto deste contrato, dentro do prazo de execução, conforme previsto na Cláusula Sexta podendo este ser estendido, a critério da Administração, mediante justificativa previamente apresentada e desde que por ela aceita;
- f) Junto com a entrega do projeto, a CONTRATADA deverá apresentar mídia contendo toda a documentação gerada no desenvolvimento do objeto contratado (também) em formato DWG, CDR e JPG em 02(duas) vias;



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROC N° 132/22

FOLHA N° 06

RUBRICA [assinatura]

- g) Os projetos devem atender às exigências de ACESSIBILIDADE das especificações NBR 9050;
- h) As planilhas orçamentárias e memoriais decorrentes dos projetos desenvolvidos entregues no formato A4 (297 x 210 mm);
- i) A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais e quaisquer outros, inclusive taxas e emolumentos, resultantes da execução do objeto deste instrumento;

5.1 – Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no momento da contratação;

5.2 – Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros.

6. PRAZO PARA ENTREGA

O prazo para a entrega dos projetos será de até 45(quarenta e cinco) dias, contados a partir da data da autorização de serviços.

7. PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, sem emendas ou rasuras, atestadas por servidor responsável.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
SAT/ 3ª CIA IND- COLATINA
RELATÓRIO DE VISTORIA

PROC N° 132/22
FOLHA N° 07
RUBRICA Jmm

Vistoriador: Sub Ten Wanderson Luiz de Souza, NF 901675

Data: 04/01/2022

End.: Rua Prof. Arnaldo de Vasconcelos Costa, nº32 - Centro - Colatina. ES.

Local: Câmara Municipal de Colatina - Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto Estado do Espírito Santo.

Proprietário: Câmara Municipal de Colatina - Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto Estado do Espírito Santo.

Grupo e Divisão da edificação: D1 - Rep. Pública Local de Prestação de Serviço Prof. e Condução de Negócios.

Projeto Aprovado no CBMES: Possui projeto contra incêndio aprovado junto ao CBMES com nº 4320-001-001.

Alvará de Licença= ALCB vencido.

Origem: Ofício CMC N° 052/2021

Solicitante: Câmara Municipal de Colatina

Responsável: Alexsander Pretti Domingos - Diretor Geral da Câmara Municipal de Colatina.

Endereço: Rua Prof. Arnaldo de Vasconcelos Costa, nº32 - Centro - Colatina. ES. Cep 29700-220

Telefone: (27) 3722-3444.

DO RELATÓRIO

Aos quatro dias do mês de janeiro de dois mil e vinte dois", estive no local acima mencionado, visando atender a determinação do Cmt da 3ª Cia IND. em proceder a uma vistoria orientativa na Câmara Municipal de Colatina ES, a fim de verificar se o material utilizado no piso e nas paredes estão de acordo com as normas específicas do Corpo de Bombeiros, conforme solicitação mencionado no ofício descrito acima. Chegando ao local fui recebido pelo Srº Pablo Silveira Mendes - Assessor Legislativo, que me acompanhou na vistoria a todas as instalações existentes no imóvel e depois de verificada toda a área constatei que:

- O local possui uma área construída aproximada de 1.669,43m², conforme projeto técnico aprovado, onde deverá ter as medidas de segurança instaladas conforme projeto, considerando as exigências previstas para tal ocupação conforme NT 02 do Corpo de Bombeiros Militar do ES;
- No local de reunião (plenário) o piso e paredes são revestidos com carpete;


DO PARECER

- De acordo com a inspeção realizada *in loco* e pelas informações prestadas, sugiro que seja feita a averiguação do material utilizado na parede e piso do plenário, se o mesmo possui resistência a fogo, conforme NT 21 do CBMES (Controle de Material de acabamento). Caso não seja, o referido material deverá ser tratado com produto antichamas devidamente certificado ou realizar a troca do material por um resistente a fogo, caso necessário.
- Verificar o Projeto Técnico contra Incêndio e Pânico do imóvel para a definição das medidas de segurança, se atentando as sinalizações de rota de fuga conforme NT 14 do CBMES,

extintores de incêndio, Corrimão nas escadas e portão de saída com abertura no sentido de fuga conforme NT 10 do CBMES e outras medidas de segurança descritas no projeto, visando assim a obtenção do Alvará de Licença (ALCB) do CBMES.

- Verificar as instalações elétricas (Conf. NBR 5410) e realizar manutenções caso necessário.

PROC N° 132/22
FOLHA N° 08
RUBRICA [assinatura]


WANDERSON LUIZ DE SOUZA - SUB TEN BM
Vistoriador - SAT / Colatina-ES

Wanderson Luiz de Souza
ST BM
NF 901675



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROC N° 132/22
FOLHA N° 09
RUBRICA [assinatura]

CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DE ORÇAMENTO

Prezados (as) Senhores (as),

Solicitamos a gentileza de nos fornecer **Cotação de Preços**, referente à Contratação de empresa especializada em elaboração de projeto, para fins de execução de reforma interna nesta Câmara Municipal de Colatina, conforme especificações abaixo:

1) DO ORÇAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa especializada em elaboração de projetos, cujo conteúdo refere-se ao levantamento de campo e elaboração de documentação para fins de execução de reforma interna nesta Câmara Municipal de Colatina, conforme especificações e características contidas no termo de referência anexo.	UNIDADE	01	18.900,00	18.900,00
VALOR GLOBAL (R\$)				18.900,00	

2) DA PROPOSTA COMERCIAL

A validade da Proposta Comercial será de, no mínimo, **60 dias**.

3) DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados na Câmara Municipal de Colatina-ES, situada à Rua Professor Arnaldo de Vasconcellos Costa, nº 32, Centro, Colatina/ES. Telefone: (27) 3722-3444.

4) DADOS DA EMPRESA:

Nome: IVAN AZEVEDO CONSTRUTORA LTDA ME
CNPJ: 22.540.773/0001-01 Telefone: (27) 996275094
Endereço: AVENIDA BRASIL Nº 3411 BAIRRO SANTA HELENA
Representante Legal: IVAN AZEVEDO CPF: 086.156.68744
E-mail: AZEVEDOCONSTRUTORA01@HOTMAIL.COM

Colatina-ES, 29 de MARÇO de 2022.

Assinatura do representante Legal e Carimbo da Empresa

Ivan Azevedo Construtora Ltda.-ME
CNPJ: 22.540.773/0001-01



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROC N° 132/22
FOLHAN° 10
RUBRICA [assinatura]

CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DE ORÇAMENTO

Prezados (as) Senhores (as),

Solicitamos a gentileza de nos fornecer **Cotação de Preços**, referente à Contratação de empresa especializada em elaboração de projeto, para fins de execução de reforma interna nesta Câmara Municipal de Colatina, conforme especificações abaixo:

1) DO ORÇAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa especializada em elaboração de projetos, cujo conteúdo refere-se ao levantamento de campo e elaboração de documentação para fins de execução de reforma interna nesta Câmara Municipal de Colatina, conforme especificações e características contidas no termo de referência anexo.	UNIDADE	01	R\$ 21300,00	R\$ 21300,00
VALOR GLOBAL (R\$)				21.300,00	

2) DA PROPOSTA COMERCIAL

A validade da Proposta Comercial será de, no mínimo, **60 dias**.

3) DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados na Câmara Municipal de Colatina-ES, situada à Rua Professor Arnaldo de Vasconcellos Costa, nº 32, Centro, Colatina/ES. Telefone: (27) 3722-3444.

4) DADOS DA EMPRESA:

Nome: Noroeste Construtora e Engenharia Eirelli
CNPJ: 32.271.409/0001-39 Telefone: (27) 99707-4339
Endereço: Av. Silvio Mendes, 1046, Bº São Silvano
Representante Legal: Mayara Martins Guimarães CPF: 139.112.867-24
E-mail: mayara_mg9@hotmail.com

Colatina-ES, 29 de Março de 2022.

Mayara Martins Guimarães
Assinatura do representante Legal e Carimbo da Empresa

Noroeste Construtora e Engenharia Eirelli
CNPJ: 32.271.409/0001-39



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROC N° 132/22
FOLHA N° 11
RUBRICA [assinatura]

CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DE ORÇAMENTO

Prezados (as) Senhores (as),

Solicitamos a gentileza de nos fornecer **Cotação de Preços**, referente à Contratação de empresa especializada em elaboração de projeto, para fins de execução de reforma interna nesta Câmara Municipal de Colatina, conforme especificações abaixo:

1) DO ORÇAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa especializada em elaboração de projetos, cujo conteúdo refere-se ao levantamento de campo e elaboração de documentação para fins de execução de reforma interna nesta Câmara Municipal de Colatina, conforme especificações e características contidas no termo de referência anexo.	UNIDADE	01	17.200	17.200,00
VALOR GLOBAL (R\$)					17.200,00

2) DA PROPOSTA COMERCIAL

A validade da Proposta Comercial será de, no mínimo, 60 dias.

3) DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados na Câmara Municipal de Colatina-ES, situada à Rua Professor Arnaldo de Vasconcellos Costa, nº 32, Centro, Colatina/ES. Telefone: (27) 3722-3444.

4) DADOS DA EMPRESA:

Nome: VF ENGENHARIA E PROJETOS LTDA
CNPJ: 35.723.180/0001-14 Telefone: 27-99987-1459
Endereço: Av. Vitória, 1046, Mº das Graças - Colatina/ES
Representante Legal: VENY FRANÇA CPF: 034.938.887-32
E-mail: veny.franca@gmail.com

Colatina-ES, 29 de MARÇO de 2022.

Assinatura do representante Legal e Carimbo da Empresa

**VF ENGENHARIA E
PROJETOS LTDA**

Av. Vitória, nº 1046, terreo - sala 01
Maria das Graças - CEP: 29.705-036
Colatina - Esp. Santo

35 723 180/0001-14



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

PROC N° 132/22
FOLHA N° 12
RUBRICA *Juan*

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 35.723.180/0001-14 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/12/2019
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL VF ENGENHARIA E PROJETOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 71.12-0-00 - Serviços de engenharia
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.99-1-01 - Administração de obras 46.13-3-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens 71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia 71.19-7-99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO AV VITORIA	NÚMERO 1046	COMPLEMENTO TERREOSALA 01
--------------------------	----------------	------------------------------

CEP 29.705-036	BAIRRO/DISTRITO MARIA DAS GRACAS	MUNICÍPIO COLATINA	UF ES
-------------------	-------------------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO VENY.FRANCA@GMAIL.COM	TELEFONE (27) 9987-1459
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/12/2019
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 29/03/2022 às 13:59:22 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

PROC N° 1.32/22
FOLHA N° 13
RUBRICA Jm

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: VF ENGENHARIA E PROJETOS LTDA
CNPJ: 35.723.180/0001-14

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:39:15 do dia 15/01/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 14/07/2022.

Código de controle da certidão: **E41C.38D2.F1EE.9F2D**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PROC N° 132/22
FOLHA N° 14
RUBRICA [assinatura]

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20220000251309

Identificação do Requerente: CNPJ N° 35.723.180/0001-14

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto n° 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **29/03/2022**, válida até **27/06/2022**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 29/03/2022.

Autenticação eletrônica: **0019.A735.CA90.C54B**



PROC N° 132/22
FOLHA N° 15
RUBRICA [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

Secretaria Municipal da Fazenda

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO 2022/0005756

CERTIFICO: Para os devidos fins que:
VF ENGENHARIA E PROJETOS LTDA

Devidamente Inscrito sob o CNPJ nº: 35.723.180/0001-14
AVENIDA VITORIA, Nº 1046 , MARIA DAS GRACAS - , CEP 29705-036

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários ou não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda do Município de Colatina.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito do Município de Colatina.

Chave de validação da certidão: 20220005756

Validade 90 dias

Emitida Terça-Feira, 29 de Março de 2022

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

PROC N° 132/22
FOLHA N° 16
RUBRICA gmm

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 35.723.180/0001-14

Razão Social: VF ENGENHARIA E PROJETOS LTDA

Endereço: AVENIDA VITORIA 1046 / MARIA DAS GRACAS / COLATINA / ES / 29705-036

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/03/2022 a 27/04/2022

Certificação Número: 2022032914021169135712

Informação obtida em 29/03/2022 14:02:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PROC N° 132/22
FOLHA N° 17
RUBRICA Jm

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VF ENGENHARIA E PROJETOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 35.723.180/0001-14
Certidão n°: 9997422/2022
Expedição: 29/03/2022, às 14:02:59
Validade: 25/09/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VF ENGENHARIA E PROJETOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **35.723.180/0001-14**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

PROC N° 132/22
FOLHA N° 18
RUBRICA [assinatura]

DECLARAÇÃO

Ref.: Dispensa de Licitação

VF ENGENHARIA E PROJETOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 65.723.180/0001-14, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) Veny Tavares França Filho, portador (a) da Carteira de Identidade nº 1.127.158/ES e do CPF nº 034.938.887-32, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Colatina/ES, 29 de março de 2022.

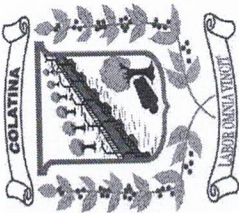


Veny Tavares França Filho
CPF nº 034.938.887-32

**VF ENGENHARIA E
PROJETOS LTDA**

Av. Vitória, nº 1046, terreo - sala 01
Maria das Graças - CEP: 29.705-036
Colatina - Esp. Santo

35 723 180/0001-14



CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA
Governo do Estado do ESPÍRITO SANTO

LEGENDA	
1º Lugar	
2º Lugar	
3º Lugar	
4º Lugar	
5º Lugar	

29/03/2022 14:41:06

QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS SIMPLES
Dispensa Nº 000018/2022 - 14/03/2022 - Processo Nº 000132/2022 - MENOR PREÇO POR ITEM

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	VF ENGENHARIA E PROJETOS LTDA		IVAN AZEVEDO CONSTRUTORA LTDA		NOROESTE CONSTRUTORA ENGENHARIA E COMERCIO LTDA		Total
						Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total	

00001		000000001	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA para elaboração de projetos, cujo conteúdo refere-se ao levantamento de campo e elaboração de documentação para fins de execução de reforma interna nesta câmara municipal de colatina, conforme especificações e características contidas no termo de referência anexo.	SERV	1,000	17.200,000	17.200,00	18.900,000	18.900,00	21.300,000	21.300,00	
-------	--	-----------	---	------	-------	------------	-----------	------------	-----------	------------	-----------	--

Valor Total OBTIDO 17.200,00
Valor Total VENCIDO 21.300,00

PROC Nº 132/22
 FOLHA Nº 19
 RUBRICA [assinatura]



CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA
Governo do Estado do ESPIRITO SANTO

PROC N° 132/22

FOLHA N° 20

RUBRICA Franca

VENCEDORES DE PREÇOS SIMPLES

29/03/2022 14:41:20

Dispensa N° 000018/2022 - 14/03/2022 - Processo N° 000132/2022

Vencedor	VF ENGENHARUA E PROJETOS LTDA
CNPJ	35.723.180/0001-14
Endereço	AVENIDA VITORIA, 1046 - MARIA DAS GRAÇAS - COLATINA - ES - CEP: 29126100
Contato	27000000000 veny.franca@gmail.com

Ítem	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00000001	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA para elaboração de projetos, cujo conteúdo refere-se ao levantamento de campo e elaboração de documentação para fins de execução de reforma interna nesta câmara municipal de colatina, conforme especificações e características contidas no termo de referência anexo.	SERV	1,00	17.200,00	17.200,00

Total do Fornecedor: 17.200,00

Total Geral: 17.200,00



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROC N° 132/22

FOLHA N° 21

RUBRICA JMS

Colatina, 29 de março de 2022.

Ref. Processo nº 132/2022

Ao Setor de Contabilidade:

Encaminho o presente processo, solicitando a Vossa Senhoria informar se há previsão orçamentária para o exercício de 2022, fazendo frente às despesas oriundas dos presentes autos.

Logo após, havendo Dotação orçamentária, o mesmo deverá ser remetido ao setor competente, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

JOLIMAR BARBOSA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Colatina



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROC N° 122/22
FOLHA N° 22
RUBRICA RS

Colatina, 29 de março de 2022

Conforme solicitação do chefe do setor de licitação e contratos sobre “a contratação de empresa especializada na elaboração de projetos para levantamento de campo e elaboração de documentação par fins de reforma interna da Câmara no valor de R\$ 17.200,00 (Dezessete mil duzentos reais) para a Câmara Municipal de Colatina, informamos que o saldo da dotação **33.90.39.0000 – Outros Serviços de Terceiros - PJ** para o exercício de 2022 até a presente data é de R\$ 317.193,55 (Trezentos e dezessete mil, cento e noventa e três reais e cinquenta e cinco centavos) conforme Orçamento aprovado através da Lei nº 6.913 de 22/12/2021.

Unidade orçamentária – 001001

Função – 01

Órgão - 001

Subfunção – 031

Programa – 0029

Projeto Atividade - 2001

Elemento da despesa – 33.90.39.0000 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

Sem mais

Maria Margareth Bergamaschi

CRC - ES 014072/0-1



MUNICÍPIO DE COLATINA
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA - NOVA
ESPIRITO SANTO
27.314.251/0001-05
BALANÇETE ANALÍTICO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA
MARÇO DE 2022

Descrição	Ficha		Autorização		Empenhado		Saldo da Dotação	Liquidação		Empenhado a Liquidar	Pago		Liquidação a Pagar	Empenhado a Pagar	
			Orçado	Atualizado	No Período	Até o Período		No Período	Até o Período		No Período				Até o Período
001 - CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA															
001 - CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA															
001001.0103100012.001 - MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL															
31901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSO	0000001	4.500.000,00	4.500.000,00	313.611,82	927.949,45	313.611,82	3.172.050,55	927.949,45	313.611,82	927.949,45	62.259,91	676.597,54	251.351,91	251.351,91	
31901300000 - OBRIGADOES PATRONAIS	0000002	945.000,00	945.000,00	62.366,88	121.045,58	62.366,88	823.954,42	121.045,58	62.366,88	121.045,58	62.366,88	121.045,58	121.045,58	121.045,58	
31909100000 - SENTENÇAS JUDICIAIS	0000003	40.000,00	40.000,00	2.934,76	5.869,52	2.934,76	34.130,48	5.869,52	2.934,76	5.869,52	2.934,76	5.869,52	5.869,52	5.869,52	
31909200000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0000004	1.000,00	4.000,00	2.629,83	2.629,83	2.629,83	1.370,17	2.629,83	2.629,83	2.629,83	2.629,83	2.629,83	2.629,83	2.629,83	
31909400000 - INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHIS	0000005	100,00	100,00				100,00								
31909500000 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL	0000006	100,00	100,00				100,00								
33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO	0000007	74.070,00	74.070,00	-619,60	13.531,15	-619,60	60.538,85	13.531,15	8.093,00	8.093,00	8.093,00	8.093,00	8.093,00	5.438,15	
33903300000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0000008	100,00	100,00				100,00								
33903500000 - SERVICOS DE CONSULTORIA	0000009	100,00	100,00				100,00								
33903600000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA	0000010	100,00	100,00				100,00								
33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA J	0000011	2.401.000,00	2.553.000,00	261.015,35	2.235.806,45	174.067,52	317.193,55	429.028,48	174.067,52	1.806.777,97	173.578,02	428.538,98	489,50	1.807.267,47	
33904000000 - SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO	0000012	305.000,00	305.000,00	118.056,30	118.056,30	118.056,30	186.943,70	118.056,30	10.593,16	22.075,84	10.593,16	22.075,84	95.980,46	95.980,46	
33909200000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0000013	500,00	500,00	393,21	393,21	393,21	106,79	393,21	393,21	393,21	393,21	393,21	393,21	393,21	
44905100000 - OBRAS E INSTALACOES	0000014	900.000,00	500.000,00	14.100,00	16.065,90	14.100,00	83.934,10	16.065,90	1.965,90	1.965,90	1.965,90	1.965,90	1.965,90	14.100,00	
44905200000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	0000022	100.000,00	100.000,00	653.409,21	3.441.347,39	653.409,21	5.580.722,61	3.441.347,39	573.633,04	1.922.296,58	321.791,63	1.267.209,40	251.841,41	2.174.137,99	
TOTAL PROJETO/ATIVIDADE		9.267.070,00	9.022.070,00	653.409,21	3.441.347,39	653.409,21	5.580.722,61	3.441.347,39	573.633,04	1.922.296,58	321.791,63	1.267.209,40	251.841,41	2.174.137,99	
TOTAL PROJETO/ATIVIDADE															
001001.0103100012.002 - MANUTENÇÃO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO E DE INFORMAÇÃO DO LEGISLATIVO															
33904000000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	0000018	50.000,00	450.000,00				450.000,00								
TOTAL PROJETO/ATIVIDADE		50.000,00	450.000,00				450.000,00								
TOTAL PROJETO/ATIVIDADE															
001001.0103100012.003 - CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DOS SERVIDORES E AGENTES POLÍTICOS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL															
33901400000 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL	0000015	85.000,00	10.000,00	72,00	9.928,00	72,00	9.928,00							72,00	
33903300000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0000016	65.000,00	5.000,00		5.000,00		5.000,00							2.040,00	
33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA J	0000017	30.000,00	10.000,00	2.040,00	2.040,00	2.040,00	7.960,00	2.040,00	2.040,00	2.040,00				2.040,00	
TOTAL PROJETO/ATIVIDADE		180.000,00	25.000,00	2.112,00	22.888,00	2.112,00	22.888,00	2.112,00	2.112,00	2.112,00				2.112,00	
TOTAL PROJETO/ATIVIDADE															
001001.2884600020.001 - BENEFÍCIOS E PAGAMENTOS A INATIVOS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL															
31901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSO	0000019	1.203.000,00	1.203.000,00	73.880,72	239.434,69	73.880,72	963.565,31	239.434,69	73.880,72	239.434,69	28.261,79	193.815,76	45.618,93	35.018,93	
TOTAL PROJETO/ATIVIDADE		1.203.000,00	1.203.000,00	73.880,72	239.434,69	73.880,72	963.565,31	239.434,69	73.880,72	239.434,69	28.261,79	193.815,76	45.618,93	35.018,93	
TOTAL PROJETO/ATIVIDADE															
001001.2884600020.002 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS E PRECATÓRIOS JUDICIAIS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL															
31909100000 - SENTENÇAS JUDICIAIS	0000020	100,00	100,00				100,00								
TOTAL PROJETO/ATIVIDADE		100,00	100,00				100,00								
TOTAL PROJETO/ATIVIDADE															
001001.2884600020.003 - BENEFÍCIOS E PAGAMENTOS A PENSIONISTAS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL															
31901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSO	0000021	380.000,00	380.000,00	27.701,37	83.104,11	27.701,37	296.895,89	83.104,11	27.701,37	83.104,11	2.421,57	57.824,31	25.279,80	25.279,80	
TOTAL PROJETO/ATIVIDADE		380.000,00	380.000,00	27.701,37	83.104,11	27.701,37	296.895,89	83.104,11	27.701,37	83.104,11	2.421,57	57.824,31	25.279,80	25.279,80	
TOTAL PROJETO/ATIVIDADE															
TOTAL UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:		11.080.170,00	11.080.170,00	754.991,30	3.765.998,19	754.991,30	7.314.171,81	3.765.998,19	675.215,13	1.843.701,61	352.474,99	1.520.961,47	322.740,14	2.245.036,72	
TOTAL ÓRGÃO:		11.080.170,00	11.080.170,00	754.991,30	3.765.998,19	754.991,30	7.314.171,81	3.765.998,19	675.215,13	1.843.701,61	352.474,99	1.520.961,47	322.740,14	2.245.036,72	

PROC N° 132/19
 FOLHA N° 23
 RUBRICA



MUNICÍPIO DE COLATINA
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA - NOVA
ESPIRITO SANTO
27.314.251/0001-05
BALANÇETE ANALÍTICO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA
MARÇO DE 2022

Descrição	Ficha	Autorização		Empenhado		Saldo da Dotação	Liquidação		Empenhado a Liquidar	Pago		Liquidadado a Pagar	Empenhado a Pagar
		Orçado	Atualizado	No Período	Até o Período		No Período	Até o Período		No Período	Até o Período		
TOTAL GERAL:		11.080.170,00	11.080.170,00	754.991,30	3.765.998,19	7.314.171,81	675.215,13	1.843.701,61	1.922.296,58	352.474,99	1.520.961,47	322.740,14	2.245.036,72

 JOLIMAR BARBOSA DA SILVA
 PRESIDENTE

S.M.B.
 MARIA MARGARETH BERGAMASCHI
 CONTADOR
 CRC - ES 014072/O-1

PROC Nº 132122
 FOLHA Nº 24
 RUBRICA [assinatura]



CONTRATO N° xxx/2022

**CONTRATO FIRMADO ENTRE A CÂMARA
MUNICIPAL DE COLATINA E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA**, órgão público municipal com personalidade judiciária, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.314.251/0001-05, com sede na Rua Professor Arnaldo de Vasconcelos Costa, n.º 32, Centro, Colatina-ES, neste ato representado por seu Presidente, **Vereador Jolimar Barbosa da silva**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 1480200 e do CPF n.º 083.393.087-77, residente e domiciliado na Rodovia Armando Martinelli, Boapaba, Colatina/ES, CEP. 29.700-050, Colatina/ES, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na **XXXXX**, n.º **XX**, Bairro **XXXXXX**, cidade de **XXXXXXX**, CEP.: **XXXXXXX**, inscrito no CNPJ sob o n.º **XXXXXXX**, neste ato representada pelo Sr. **XXXXXXXXXX**, brasileiro, residente e domiciliado **XXXXX**, n.º **XX**, bairro **XXXXXXXXXX**, cidade de **XXXXXXX**, CEP: **XXXXXXX**, portador da Carteira Nacional de Habilitação n.º **XXXXXXXXXX** e CPF n.º **XXXXXXXXXX** - doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem na forma da proposta apresentada firmar o presente contrato decorrente do Processo Administrativo n.º xxx/2022 e o Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação n.º xxx/2022, que reger-se-á na forma das seguintes Cláusulas e condições:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente CONTRATO reger-se-á pela pelas disposições constantes na alínea "a", do Inciso I do Art. 24 da Lei n.º 8.666/1.993 e suas modificações, **processo protocolizado sob os n.º xxx/2022**, Proposta da Contratada e **Termo de Referência**, partes integrantes do presente CONTRATO independentemente de transcrição.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada em elaboração de projetos, cujo conteúdo refere-se ao levantamento de campo e elaboração de documentação para fins de execução de reforma interna nesta Câmara Municipal de Colatina, conforme especificações e características descritas neste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Proponente além de toda mão-de-obra deverá fornecer todos os materiais/equipamentos necessários à execução dos serviços.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 – As despesas decorrentes desta contratação, correrão por conta dos recursos orçamentários constantes do Orçamento Geral do Município, para o exercício de 2022 - **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA – 0101.0103100292.001 – MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA – 44.90.51.0000 – OBRAS E INSTALAÇÕES.**

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – O Contrato terá vigência de até 45(quarenta e cinco) dias, **contados a partir data de assinatura da Ordem de Serviços;**



3.2 – A Contratada deverá iniciar a prestação dos serviços em até 05 (cinco) dias corridos após a assinatura do Contrato;

3.3 – O prazo de vigência poderá ser prorrogado, a critério da Administração, conforme previsões do art. 57 da lei nº 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 – Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob a forma de empreitada por preço global, nos termos do art. 10, II, “a” da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DAS FORMAS DE ALTERAÇÃO DE VALOR

5.1 – O valor total do Contrato é de R\$ xxxxxx(xxxxxxxxxx);

5.2 – No valor do Contrato já estão incluídos todos os custos da prestação dos serviços, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, impostos, taxas, supervisão e quaisquer outros benefícios, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto, que por ventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços;

6. CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 – O pagamento dar-se-á até o dia 5.º (quinto) dia do mês subseqüente ao vencido, que somente serão pagos após a apresentação da Nota Fiscal pela Contratada, acompanhada pelas certidões negativas municipal, estadual, federal e de FGTS.

6.2 – A nota fiscal será atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, que fará juntar aos autos atestado da execução do objeto, cópias de certidões negativas municipal, estadual, federal, trabalhista e FGTS.

6.3 – Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, ou na comprovação dos adimplementos fiscais e previdenciários, os mesmos serão devolvidos à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida e entrega de documentos pendentes, se for o caso.

6.4 – A Câmara Municipal de Colatina poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

7.1 - Levantamento de campo;

7.1.1- Elaboração de “as built”;

7.1.2 - Elaboração de planilha orçamentária;

7.1.3- Elaboração de memória de cálculo;

7.1.4- Elaboração de cronograma físico-financeiro;

7.1.5- Emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

7.1.6- A empresa contratada deverá realizar um total de até cinco visitas, para fiscalizar, **vistoriar, analisar e acompanhar a execução da obra de reforma interna da Câmara Municipal de Colatina;**



7.2 - Quanto ao Acompanhamento da Execução do Projeto Executivo :

- 7.2.1 Fiscalizar a execução da obra, verificando todos os serviços, o emprego de materiais de primeira qualidade que atendam às exigências contidas nas normas técnicas da ABNT, das concessionárias de serviço público, do Decreto nº 92.100/85, ISO 9002, IPT, INMETRO tudo de acordo com o projeto e especificações pertinentes, responsabilizando-se inteiramente pela indicação das falhas e descumprimentos dos projetos e seus anexos, mediante anotação, nos respectivos Diários de Obras, de todas as ocorrências relacionadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos, no período em que foram realizados as visitas;
- 7.2.2 Analisar e aprovar ou não, as atualizações a serem feitas pela construtora nos cronogramas físico-financeiro de acordo com os recursos e prazos disponíveis;
- 7.2.3 Analisar a pertinência e conveniência das propostas de alterações de projeto e/ou especificações que venham a serem feitas pela construtora contratada, emitindo parecer técnico e submetendo-as à aprovação da contratante;
- 7.2.4 Cumprir as decisões tomadas pela contratante com relação às alterações que venham a serem propostas e que serão registradas nos respectivos Diários de Obras;
- 7.2.5 Anotar todas as modificações aprovadas e efetivamente executadas na obra para posterior encaminhamento às construtoras contratadas para que acrescente ao projeto "as built", que deverão ser apresentados após a conclusão das respectivas obras;
- 7.2.6 Analisar o projeto "as built", verificando a correção de suas informações;
- 7.2.7 Exercer a fiscalização no interesse da contratante, o que não exclui e nem reduz a responsabilidade da construtora contratadas inclusive perante terceiros;
- 7.2.8 Emitir parecer sobre prorrogações de prazos, contendo os subsídios necessários e indispensáveis à tomada de decisões pela contratante;
- 7.2.9 Aprovar ou não a aplicação dos materiais a serem utilizados na respectiva obra, mediante análise de amostras;
- 7.2.10 Analisar os pedidos da construtora contratada de substituição de materiais por similares, de acordo com o conceito de similaridade estabelecido pelo edital de licitação da respectiva obra em andamento;

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- Designar o servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Contrato, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

8.2 – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- A CONTRATADA deverá prestar os serviços constantes do objeto que lhe foi contratado, em estrita conformidade com o **TERMO DE REFERÊNCIA** anexado nos autos do processo e a proposta apresentada independentemente de descrição;
- Iniciar os serviços contratados em até **05(cinco) dias** após a assinatura da Ordem de Serviços;



- c) Apresentar declaração da Tabela de Custos oficial devidamente assinada por profissional habilitado;
- d) Desenvolver os serviços dentro das normas técnicas e legais em vigor; especialmente as normas técnicas e regulamentares emanadas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas);
- e) Concluir e apresentar o projeto, objeto deste contrato, dentro do prazo de execução, conforme previsto na Cláusula terceira podendo este ser estendido, a critério da Administração, mediante justificativa previamente apresentada e desde que por ela aceita;
- f) Junto com a entrega do projeto, a CONTRATADA deverá apresentar mídia contendo toda a documentação gerada no desenvolvimento do objeto contratado (também) em formato DWG, CDR e JPG em 02(duas) vias;
- g) Os projetos devem atender às exigências de ACESSIBILIDADE das especificações NBR 9050;
- h) As planilhas orçamentárias e memoriais decorrentes dos projetos desenvolvidos entregues no formato A4 (297 x 210 mm);
- i) A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais e quaisquer outros, inclusive taxas e emolumentos, resultantes da execução do objeto deste instrumento;

8.2.2 – Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no momento da contratação;

8.2.3 – Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros.

9. CLÁUSULA DÉCIMA - DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PELA CONTRATADA

9.1 – Contrato social vigente devidamente registrado;

9.2 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.3 – Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

9.4 – Certidões negativas com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal;

9.5 – Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CND;

9.6 – Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal;

9.7 – Cópia do RG e CPF dos sócios ou CNH;

9.8 - Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Termo de referência anexo, em plena validade;



PROC N° 132/92
FOLHA N° 29
RUBRICA dm

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 – A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a prestação dos serviços, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a saber:

- a) Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízo para a Câmara Municipal de Colatina;
- b) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, incidente sobre o valor global da proposta vencedora, nos casos de descumprimento dos prazos;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Colatina, por até 2 (dois) anos, nos casos de recusa quanto a assinatura do contrato administrativo ou prestação dos serviços;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.2 – Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

10.3 – As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Câmara Municipal de Colatina após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa própria.

10.4 – A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

10.5 – O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 - A inexecução do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

11.2 - Constituem motivo para a rescisão:

- a) O não cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- c) A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- d) A sub-contratação total ou parcial dos objetos, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- e) O cometimento reiterado de faltas na execução;
- f) A decretação de falência;
- g) A dissolução da sociedade;



- h) A alteração social ou modificação da finalidade da empresa que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- i) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que se refere este contrato;
- j) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- k) O protesto de títulos ou a emissão de cheque sem suficiente provisão, que caracterizam estado de insolvência da CONTRATADA;
- l) O atraso superior a 90 (noventa) dias de pagamento devidos pela administração decorrentes dos bens já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

11.3 - Poderá ainda este contrato ser rescindido pelas ocorrências das demais situações previstas na Lei n°. 8.666, de 21-06-1993.

11.4 - A decisão da Autoridade Administrativa deverá ser precedida de justificativa fundamentada, bem como a notificação da CONTRATADA, oferecendo prazo compatível para regularização e reparação da irregularidade se for o caso;

12.5 - A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nas alíneas "a" a "m" do item 10.2 do presente;

- a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo;
- b) Judicial.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Colatina-ES, para dirimir as questões relativamente ao presente contrato que não possam ser resolvidas por meios administrativos.

12.2 - E por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Colatina- ES, xx de xxx de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas:

1° _____

CPF n°

2° _____

CPF n°



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Colatina/ES, 30 de março de 2022.

Proc. N° 132/2022

PROC N° 132/22
FOLHA N° 31
RUBRICA [assinatura]

A Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Colatina

Assunto: Processo de dispensa de licitação e contrato.

Solicito análise e parecer acerca da possibilidade de contratação direta quanto à prestação de serviço listado à inicial, valor total de R\$ 17.200,00(dezessete mil e duzentos reais) e também a análise e parecer quanto à minuta do contrato, conforme autorização do Presidente da Câmara Municipal de Colatina.

ALEXSANDER PRETTI DOMINGOS
Diretor Geral da Câmara Municipal de Colatina/ES



PARECER JURÍDICO

PROC N° 132/22
FOLHA N° 32
RUBRICA [assinatura]

Processo nº. 132/2022

Da: Procuradoria Jurídica

Ao: Diretor Geral da Câmara Municipal de Colatina/ES

Assunto: Análise da Minuta do Contrato e análise da viabilidade da contratação de empresa especializada em elaboração de projetos, cujo conteúdo refere-se ao levantamento de campo e elaboração de documentação para fins de execução de reforma em diversos setores da Câmara Municipal de Colatina-ES, conforme especificações e características contidas no Termo de Referência, no exercício financeiro de 2022. Contratação Direta. Legalidade.

1. DO RELATÓRIO

1.1. DOS FATOS

Trata-se de solicitação de Parecer Jurídico do Diretor Geral da Câmara Municipal de Colatina – ES, Sr. **ALEXSANDER PRETTI DOMINGOS**, de análise da Minuta do Contrato e análise da viabilidade da contratação de empresa especializada em elaboração de projetos, cujo conteúdo refere-se ao levantamento de campo e elaboração de documentação para fins de execução de reforma em diversos setores da Câmara Municipal de Colatina-ES, conforme especificações e características contidas no Termo de Referência, no exercício financeiro de 2022, no valor total de **R\$ 17.200,00 (dezessete mil e duzentos reais)**.

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcelos Costa, Nº 32 – Centro – Colatina/ES – CEP: 29.700-220.
Telefax: (027) 3722-3444 website: www.camaracolatina.es.gov.br



PROC N° 132/22

FOLHA N° 33

RUBRICA [assinatura]

1.2. DAS ATRIBUIÇÕES DA PROCURADORIA JURÍDICA

Esta Procuradoria Jurídica possui inúmeras atribuições legais, conforme se observa na **Lei Municipal nº 5.752**, de 05 de agosto de 2011 que dispõe sobre a reestruturação do plano de carreiras, cargos e salários do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Colatina.

A **Lei Municipal nº 6.044**, de 11 de dezembro de 2013 ao dispor sobre alterações na Lei Municipal nº 5.752, deu nova redação à **Unidade Jurídica** atribuindo ao Procurador Jurídico dentre outras funções, a de opinar previamente sobre contratos em que seja parte a Câmara Municipal de Colatina, e ainda sobre as hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação, senão vejamos a redação legal:

IV - UNIDADE JURÍDICA

I - PROCURADOR JURÍDICO

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS

- Estabelecer uniformidade de interpretação das leis e das questões jurídicas;
- Examinar e opinar previamente sobre minutas dos editais de licitação, de concursos para provimento de cargos, dos contratos, acordos, convênios, ajustes e quaisquer atos obrigacionais, inclusive aditamentos em que for parte a Câmara Municipal de Colatina;
- manifestar-se sobre a caracterização de hipótese de dispensa ou inexigibilidade de licitação; (grifei)

O **art. 38 da Lei nº 8.666**, de 21 de junho de 1993, determina expressamente em seu texto:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente atuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:



VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade.

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994) (grifei)

Dessa forma, a Procuradoria possui a atribuição legal de opinar previamente, por meio de "Parecer Jurídico" sobre contratos em que seja parte esta Casa de Leis, bem como em relação às hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

1.3. DOS LIMITES DA PROCURADORIA JURÍDICA NA ANÁLISE DA MATÉRIA

O presente parecer jurídico tem por finalidade auxiliar o gestor público no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ele envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos de contratos ou instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados.

A função do procurador jurídico, portanto, é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade administrativa, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Importante destacar que o exame do presente processo administrativo de licitação se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, parto da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração Pública, observando as condições e os requisitos legalmente exigidos.

Por isso, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo administrativo, inclusive quanto à efetiva realização do serviço bem como à veracidade das informações apresentadas, tenham sido regularmente determinadas/obtidas pelo (s) Setor (es) competente da Câmara Municipal de Colatina/ES, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.



Em relação ao prazo para a Procuradoria emitir o parecer jurídico em procedimentos administrativos, destaque-se que o **art. 10 da Instrução Normativa Sistema Jurídico – SJU nº 001/2018** aprovada em 01/08/2018 por meio da Portaria nº 061/2018 prescreveu o prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por igual período caso necessário, *in verbis*:

Art. 10 No âmbito administrativo, o prazo para a Procuradoria Jurídica de manifestar em procedimentos administrativos é de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por igual período caso necessário.

Finalmente, deve-se frisar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança do próprio gestor público a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Recebi para emissão de Parecer Jurídico na data de **30 de março de 2022**.

É o **Relatório** necessário. Passo a análise do caso com os fundamentos de fato e de direito bem como a devida conclusão.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Verifica-se, nos autos do procedimento administrativo, a solicitação de dispensa de licitação do Diretor Geral da Câmara Municipal de Colatina/ES, Sr. **ALEXSANDER PRETTI DOMINGOS**. Existe autorização do Presidente da Câmara Municipal para abertura do procedimento de justificação de dispensa de licitação. Há dotação orçamentária suficiente para a realização da referida despesa, conforme informou o Setor responsável.

Presentes também os orçamentos detalhados em relação aos serviços a serem contratados, conforme Quadro Comparativo de Preços Simples.

2.1. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO PÚBLICA

Como cediço, a licitação é regra que deve ser observada pela Administração Pública, à luz do que dispõe o art. 37, XXI, da CF/88, sendo excepcionais os casos de sua não realização, conforme autoriza a legislação. Em outras palavras, a não realização de licitação



somente pode ser feita nas hipóteses expressamente previstas em lei. A respeito do tema dispõe o art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

PROC N° 132/22
FOLHA N° 36
RUBRICA *[assinatura]*

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Nas palavras do professor **Rafael Carvalho Rezende Oliveira** (*Licitações e contratos administrativos – 9ª. ed. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2020, pág. 103*) sobre os casos de dispensa de licitação:

“As hipóteses de dispensa de licitação estão consagradas no art. 24 da Lei 8.666/1993.

Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para se atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

É importante notar que as hipóteses de dispensa de licitação representam exceções à regra constitucional da licitação, permitidas pelo art. 37, XXI, da CRFB (“ressalvados os casos especificados na legislação”). O legislador autoriza o administrador a dispensar, por razões de conveniência e oportunidade, a licitação e proceder à contratação direta.” (grifei)

O **Tribunal de Contas da União (TCU)** possui diversos julgados que tratam das hipóteses de licitação dispensável previstas no art. 24 da Lei nº 8.666/93, vejamos:

Consulte, nas contratações em que seja aplicável a hipótese de dispensa de licitação, o maior número de possível de propostas de potenciais interessados, de modo a aperfeiçoar parâmetros de comparação quanto à escolha do fornecedor, do objeto a ser executado e à razoabilidade dos preços cotados. **(Acórdão 21/2006 Segunda Câmara)**



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Procuradoria Jurídica

PROC N° 132722

FOLHA N° 37

RUBRICA

Proceda de forma correta as dispensas de licitações, cumprindo as exigências dos normativos que regem seu procedimento, descrevendo de forma clara o seu objeto, em especial o disposto nos arts. 17, 24, 25 e 26 da Lei 8.666/1993. **Acórdão 97/2010 Segunda Câmara (Relação)**

Promova licitação para aquisição de bens ou prestação de serviços, evitando o uso indiscriminado da dispensa de licitação com base no art. 24, II, da Lei nº 8.666/1993, o que caracteriza fuga ao procedimento licitatório, nos termos do art. 37, XX I, da Constituição Federal c/c art. 2º da Lei nº 8.666/1993. **(Acórdão 2387/2007 Plenário)**

Realize planejamento de compras a fim de que possam ser feitas aquisições de produtos de mesma natureza de uma só vez, pela modalidade de licitação compatível com a estimativa da totalidade do valor a ser adquirido, abstendo-se de utilizar, nesses casos, o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 para justificar a dispensa de licitação, por se caracterizar fracionamento de despesa. **Acórdão 367/2010 Segunda Câmara (Relação)**

Portanto, enquadrando-se os serviços nas condições impostas pela alínea II do art. 24 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, é possível a contratação direta por dispensa de licitação. A pequena relevância econômica da contratação não justifica gasto de tempo e de recursos públicos com uma licitação “comum”.

De qualquer modo, a contratação direta deverá sempre respeitar o procedimento especial previsto na própria lei de licitações, em seu artigo 26.

2.2. DAS CERTIDÕES E DOCUMENTOS LEGALMENTE EXIGIDOS

Observa-se, a presença, nos autos deste procedimento administrativo, das **certidões** e **documentos** exigidos pela legislação pátria que rege o processo de licitações e contratos (**Lei nº 8.666/93**), em atenção aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da boa fé, e outros que norteiam e informam o tema das licitações.

Presente ainda a **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, na forma dos arts. 27, IV e V, e 29 da Lei 8.666/1993. Em relação à CNDT, importante registrar a doutrina de **Ricardo Alexandre e João de Deus** (*Direito administrativo – 3. ed. rev., atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2017, pág. 298*) que com propriedade leciona sobre o tema:

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcelos Costa, Nº 32 – Centro – Colatina/ES – CEP: 29.700-220.
Telefax: (027) 3722-3444 website: www.camaracolatina.es.gov.br



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto

Estado do Espírito Santo

Procuradoria Jurídica

PROC N° 132/22

FOLHA N° 38

RUBRICA [assinatura]

"A comprovação de regularidade perante a Justiça do Trabalho pode ser feita tanto por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT, prevista no art. 642-A da CLT) quanto pela apresentação da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito de negativa (prevista no art. 642-A, § 2º, da CLT). Neste último caso, existem débitos (por isso a certidão é positiva), mas eles estão com a exigibilidade suspensa ou garantidos por penhora suficiente, não fazendo sentido estabelecer restrições ao interessado (daí a certidão possuir "os mesmos efeitos" de uma certidão negativa)." (grifei)

Ainda sobre a exigência legal de apresentação da CNDT, com o brilhantismo de sempre, ensina o jurista **José dos Santos Carvalho Filho** (*Manual de direito administrativo – 34. ed. – São Paulo: Atlas, 2020, págs. 511/512*):

"Outro requisito a ser cumprido pelo licitante reside na comprovação de inexistência de débitos não solvidos perante a Justiça do Trabalho. Para tanto, deve apresentar a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo mesmo ramo do Judiciário. É válido também apresentar Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, quando o débito estiver garantido por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, caso em que terá os mesmos efeitos da primeira (art. 29, V, Estatuto). O escopo desse requisito, de caráter protetivo, é o de alijar dos certames públicos a sociedade que, indevidamente, descumpriu suas obrigações trabalhistas e causou gravame a seus empregados. Sem as certidões, a presunção é a de inidoneidade do participante." (grifei)

Verifica-se também a existência da **declaração da empresa de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.**

A comprovação do cumprimento desta exigência, na prática, é feita mediante a apresentação de simples declaração pelo licitante no sentido de que a pessoa observa o comando constitucional nos termos do **art. 1.º do Decreto 4.358/2002**, que regulamenta o **art. 27, V, da Lei de Licitações**.

Vejamos a redação dos **arts. 27 e 29 da Lei nº 8.666/93** que estabelecem a exigência de apresentação de documentos aos interessados em contratar com a Administração Pública, *verbatim*:

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcelos Costa, Nº 32 – Centro – Colatina/ES – CEP: 29.700-220.
Telefax: (027) 3722-3444 website: www.camaracolatina.es.gov.br



Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

IV – regularidade fiscal e trabalhista;

V – cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

PROC N° 132/99
FOLHA N° 39
RUBRICA [assinatura]

Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em:

IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

V - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

Por sua vez a redação contida no **Decreto nº 4.358**, de 5 de setembro de 2002, que regulamentou a Lei nº 9.854/1999 determina, *verbo ad verbum*:

DECRETO Nº 4.358, DE 5 DE SETEMBRO DE 2002.

Regulamenta a Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que acrescentou os incisos V ao art. 27 e XVIII ao art. 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999,
DECRETA:

Art. 1º O cumprimento da exigência de que trata o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, dar-se-á por intermédio de declaração firmada pelo licitante nos termos dos modelos anexos a este Decreto.

Art. 2º Os Ministérios do Trabalho e Emprego e do Planejamento, Orçamento e Gestão adotarão procedimentos necessários para disponibilizar aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal



informações relativas às autuações efetuadas em função do uso de mão-de-obra infantil.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PROC N° 132/22
FOLHA N° 49
RUBRICA Jm

2.3. DO CONCEITO DA EXPRESSÃO "CONTRATO ADMINISTRATIVO"

Contrato administrativo é o ajuste formal precedido de licitação ou de processo de contratação direta, destinado à criação, modificação ou extinção de direitos, celebrado pelo Estado (União, Estados, Distrito Federal ou Municípios), por intermédio de qualquer dos poderes, ou de entidades da administração indireta, no exercício da função administrativa, que objetiva a satisfação de uma necessidade pública ou de um interesse público, predominantemente submetido ao regime jurídico administrativo, em razão do qual se atribuem ao poder público certas prerrogativas públicas exorbitantes.

Para o prestigiado jurista brasileiro **Celso Antônio Bandeira de Mello** (*Curso de Direito Administrativo*. 32. ed. São Paulo: Saraiva, 2015, págs. 638/639) o contrato administrativo pode ser definido como sendo:

"um tipo de avença travada entre a Administração Pública e terceiros, na qual, por força de lei, de cláusulas pactuadas ou do tipo de objeto, a permanência do vínculo e as condições preestabelecidas assujeitam-se a cambiáveis imposições de interesse público, ressalvados os interesses patrimoniais do contratante privado".

Nas palavras do professor **Rafael Carvalho Rezende Oliveira** (*Licitações e contratos administrativos – 9ª. ed. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2020, págs. 422/423*) sobre os contratos administrativos:

São os ajustes celebrados entre a Administração Pública e o particular, regidos predominantemente pelo direito público, para execução de atividades de interesse público. É natural, aqui, a presença das cláusulas exorbitantes (art. 58 da Lei 8.666/1993) que conferem superioridade à Administração em detrimento do particular. Independentemente de previsão contratual, as cláusulas exorbitantes serão observadas nos contratos administrativos, pois a sua aplicação decorre diretamente da Lei. As características básicas dos contratos administrativos são: (i) desequilíbrio contratual em favor da Administração, tendo em vista a presença das



cláusulas exorbitantes ("verticalidade"); e (ii) regime predominantemente de direito público, aplicando-se, supletivamente, as normas de direito privado. Ex.: contratos de concessão de serviço público, de obras públicas, de concessão de uso de bem público, etc.

Assim, conceitua-se contrato administrativo como o ajuste firmado entre a Administração Pública e um particular, regulado basicamente pelo regime de direito público, e tendo por objeto uma atividade que, de alguma forma, traduza interesse público.

2.4. DA MINUTA DO CONTRATO

Especificamente quanto à **Minuta do Contrato**, registre-se que ela não traz cláusulas restritivas da competição e contempla:

- a) Do Objeto (Cláusula Primeira).
- b) Da Dotação Orçamentária (Cláusula Segunda).
- c) Do Prazo de Vigência e Início da Prestação dos Serviços (Cláusula Terceira).
- d) Do Regime de Execução (Cláusula Quarta).
- e) Do Valor e Das Formas de Alteração de Valor (Cláusula Quinta).
- f) Da Forma de Pagamento (Cláusula Sexta).
- g) Das Especificações dos Serviços (Cláusula Sétima).
- h) Das Responsabilidades das Partes (Cláusula Oitava).
- i) Documentos a Serem Apresentados pela Contratada (Cláusula Nona).
- j) Das Penalidades (Cláusula Décima).
- k) Da Rescisão (Cláusula Décima Primeira).
- l) Das Disposições Finais (Cláusula Décima Segunda).

Analisando o texto da Minuta do Contrato, sobre o ângulo jurídico-formal nota-se que o mesmo guarda relação com as exigências legais preconizadas para os instrumentos da



PROC N° 132/22
FOLHA N° 12
RUBRICA [assinatura]

espécie, em especial a Lei nº 8.666/93. Não existem na Minuta do Contrato cláusulas ilegais, irregulares ou abusivas que maculem o referido pacto. Observa-se ainda que a fase interna foi devidamente cumprida, estando a Minuta do Contrato em conformidade com as exigências da legislação pertinente; razão pela qual é juridicamente viável prosseguir à fase seguinte.

Em atendimento à sua solicitação, informo ser **juridicamente possível** a dispensa de licitação para a contratação de empresa especializada em elaboração de projetos, cujo conteúdo refere-se ao levantamento de campo e elaboração de documentação para fins de execução de reforma em diversos setores da Câmara Municipal de Colatina-ES, conforme especificações e características contidas no Termo de Referência, no exercício financeiro de 2022, no valor total de **R\$ 17.200,00 (dezesete mil e duzentos reais)**, sendo que na hipótese de dispensa de licitação o valor máximo é de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

Nesse ponto cumpre registrar que com o advento do **Decreto nº 9.412**, de 18 de junho de 2018, os estabelecidos limites do art. 24, I e II da Lei nº 8.666/93 foram ampliados. Dessa forma para contratar sem licitação, o valor da compra ou do serviço deve ser de até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

Registre-se, finalmente, que o **Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES)** assentou em resposta à consulta formulada pelo Diretor-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município da Serra (IPS), que os novos valores para a realização de licitações, fixados por meio do Decreto Federal 9.412/2018, editado em junho de 2018, devem ser seguidos, imediatamente, por todos os entes federativos, como Estado e Municípios, conforme se verifica no **Parecer em Consulta 0009/2019** daquela Corte de Contas:

“1.2 Quanto ao mérito, para que seja respondida nos termos da Instrução Técnica de Consulta 07/2019-4, que conclui respondendo à consulta formulada nos seguintes termos:

1.2.1 O Decreto 9.412/2018 é imediatamente aplicável a todas as esferas federativas na Administração direta e indireta, sem necessidade de edição

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcelos Costa, Nº 32 – Centro – Colatina/ES – CEP: 29.700-220.
Telefax: (027) 3722-3444 website: www.camaracolatina.es.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Bruno Vello Ramos.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código AFB0-A534-7922-6C3C.



PROC N° 132/22
FOLHA N° 43
RUBRICA [assinatura]

de decretos ou outros instrumentos normativos próprios; no entanto, é facultado ao estado e aos municípios fixar valores inferiores aos estabelecidos no Decreto 9.412/2018 por meio de lei (quesitos 1 e 2).

1.2.2 O Decreto 9.412/2018 repercute na dispensa de licitação (art. 24, I e II, Lei 8.666/93), cujos limites ficam elevados conforme os novos valores (quesito 3)". (grifei) (Processos: 09813/2018-5, 00551/2019-4. Relator: Conselheiro Substituto João Luiz Cotta Lovatti. Data da Sessão: 11/04/2019)

Finalmente, não é demais lembrar que o controle de mérito do ato administrativo é aquele que recai sobre a margem de liberdade conferida pela lei, exclusivamente, ao gestor público, para decidir segundo critérios de conveniência e oportunidade.

Impende asseverar que não faz parte das atribuições da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Colatina a análise acerca da conveniência e oportunidade da realização de qualquer ato de gestão, quer nos seus aspectos técnicos, econômicos ou financeiros, quer no seu aspecto administrativo. Estes aspectos são corriqueiramente denominados de "mérito administrativo" e são de responsabilidade única do administrador público. À Procuradoria do Poder Legislativo Municipal, incumbe apenas a análise dos aspectos jurídicos dos questionamentos formalizados.

3. DA CONCLUSÃO

Assim, deve o processo licitatório, em cada caso, subordinar-se ao exato atendimento das normas e princípios constitucionais da Administração Pública e das orientações constantes desta manifestação jurídica.

Havendo ainda a persistência de dúvida de cunho jurídico sobre o caso concreto deverão os autos do processo de licitação ser remetidos à Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Colatina para exame individualizado.

Por todo o exposto acima:

a) Tendo em vista o valor estimado da contratação supra tratar-se de **hipótese de dispensa de licitação**, nos termos, do **art. 24, II, da Lei nº 8.666**, de 21 de junho de 1993, e pelos fundamentos fáticos e jurídicos acima expostos, **opino pela legalidade da contratação**



PROC N° 132/22
FOLHA N° 14
RUBRICA [assinatura]

direta. De qualquer modo, a contratação direta deverá sempre respeitar o procedimento especial previsto na própria lei de licitações, em seu art. 26.

b) Em relação à **Minuta do Contrato, opino pela aprovação da Minuta.** Envio o processo à origem para as providências decorrentes, ressaltando quanto à análise da obrigatoriedade da publicação do Contrato nos termos das Leis que rege a matéria.

c) Cabe à autoridade do órgão público exercer o controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados pelos seus auxiliares e por ela própria, inclusive aqueles relativos à proporcionalidade, razoabilidade, conveniência e oportunidade.

É como me parece. Salvo melhor juízo. Submeto à consideração superior.

Colatina (ES), 30 de março de 2022.

BRUNO VELLO RAMOS
Procurador Jurídico
OAB/ES 21.092 – Matrícula nº 593

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

PROC N° 132/22
FOLHA N° 15
RUBRICA [assinatura]

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/AFB0-A534-7922-6C3C> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: AFB0-A534-7922-6C3C



Hash do Documento

29C7FCAFF9833765609E2EC17C04327207EF45FB1D1C6B3972EF1DCBBF7EB3B3

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 30/03/2022 é(são) :

Bruno Vello Ramos (Signatário) - 024.546.337-28 em 30/03/2022

13:28 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital





CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto

Estado do ESPIRITO SANTO

PROC N° 132/22

FOLHA N° 06

RUBRICA JMS

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA
DE LICITAÇÃO N°. 000018/2022

PROCOLO N°.000132/2022

Assunto: Contratação de empresa especializada em elaboração de projetos, cujo conteúdo refere-se ao levantamento de campo e elaboração de documentação para fins de execução de reforma interna nesta Câmara Municipal de Colatina, conforme especificações e características contidas no termo de referência anexo.

Reconheço a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** com a empresa **VF ENGENHARIA E PROJETOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 35.723.180/0001-14**, tendo em vista que o **valor total da aquisição é de R\$ 17.200,00**, e está estimado dentro do limite de gasto para dispensa de licitação, na forma do art. 24, alínea "a", inciso I, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme constante do presente processo, orçamentos e parecer da Procuradoria Jurídica que opinou favorável pela contratação direta.

Colatina-ES, 30 de março de 2022.

JOLIMAR BARBOSA DA SILVA
Presidente/- Ordenador de despesas



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROC N° 132/22
FOLHA N° 17
RUBRICA [assinatura]

Ao Diretor Geral

Proc. N° 132/2022

Prezado Senhor:

Acolho o Parecer Jurídico constantes dos autos e firmo o Termo de Ratificação de Dispensa de licitação n°. 018/2022 e encaminho o mesmo para tomar as devidas quanto ao contrato a ser firmado.

Depois de adotadas as medidas legais estabelecidas pela legislação pertinente em vigor, o mesmo deverá ser remetido a este Gabinete para providencias.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Colatina-ES, 30 de março de 2022.

JOLIMAR BARBOSA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Colatina



Departamento de Imprensa Oficial
Estado do Espírito Santo



Governo do Estado
do Espírito Santo



www.dio.es.gov.br

Comprovante de Envio de Publicação

Protocolo 825230

O Departamento de Imprensa Oficial do Espírito Santo declara que o conteúdo abaixo foi recebido pelo Sistema IOES, para publicação no Diário Oficial na Categoria e Data descritas abaixo, sendo de exclusiva responsabilidade do Usuário Publicador o conteúdo da matéria e a data de publicação selecionada..

Identificação do REMETENTE

Cliente

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Publicador

PYETRA DALMONE LAGE PAIXÃO

Data/Hora Recebimento

30/03/2022 16:09:40

Identificação da MATÉRIA

Protocolo

825230

Título

TERMO DE RATIF. N°.018-22

Categoria de publicação

Dispensa de Licitação

Coluna(s)

1

Data de Publicação

31/03/2022

Situação

APROVADA

Centimetragem (cm/col)	Valor Unitário (cm/col)	Valor Total
7.78	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Departamento de Imprensa Oficial

CNPJ: 28.161.362/0001-83

Av. Nossa Sra. da Penha, 714, Ed. RS TRADE TOWER, 4º andar

Praia do Canto - Vitória / ES

CEP 29.055-130

Publicações e Assinaturas

(27) 3636-6932 / (27) 3636-6933

(27) 3636-6934 / (27) 3636-6935

Fax: (27) 3636-6931

atendimento@dio.es.gov.br

Seg à Sex, de 08:00h às 18:00h

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº018/2022

PROTOCOLO Nº. 132/2022

Assunto: Contratação de empresa especializada em elaboração de projetos, cujo conteúdo refere-se ao levantamento de campo e elaboração de documentação para fins de execução de reforma interna nesta Câmara Municipal de Colatina. Reconheço a DISPENSA DE LICITAÇÃO com a empresa VF ENGENHARIA E PROJETOS LTDA - CNPJ Nº 35.723.180/0001-14, tendo em vista que o valor total é de R\$ 17.200,00(dezessete mil, e duzentos reais), está estimado dentro do limite de gasto para dispensa de licitação, na forma do art. 24, alínea "a", inciso I, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme constante do presente processo, orçamentos e parecer da Procuradoria Jurídica que opinou favorável pela contratação direta. Colatina-ES, 30 de março de 2022. IOLIMAR BARBOSA DA SILVA - PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA/ES - Ordenador de despesas.

PROC Nº 132/22

FOLHA Nº 49

RUBRICA [assinatura]

246

LICITANTE VENCEDORA: CONSTRUTORA CROSCOPP LTDA no lote 1 no valor de R\$ 555.356,21 e no lote 2 no valor de R\$ 82.911,06.
DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 30 de março de 2022.

Vila Valério, 30 de março de 2022.

JAIME JULIÃO VIEIRA
Presidente da CPL - PM VIVA

Protocolo 824942

Câmaras

Colatina

Dispensa de Licitação

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº018/2022

ROTOCOLO Nº. 132/2022

Assunto: Contratação de empresa especializada em elaboração de projetos, cujo conteúdo refere-se ao levantamento de campo e elaboração de documentação para fins de execução de reforma interna nesta Câmara Municipal de Colatina. Reconheço a DISPENSA DE LICITAÇÃO com a empresa VF ENGENHARIA E PROJETOS LTDA - CNPJ Nº 35.723.180/0001-14, tendo em vista que o valor total é de R\$ 17.200,00(dezessete mil, e duzentos reais), está estimado dentro do limite de gasto para dispensa de licitação, na forma do art. 24, alínea "a", inciso I, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme constante do presente processo, orçamentos e parecer da Procuradoria Jurídica que opinou favorável pela contratação direta. Colatina-ES, 30 de março de 2022. JOLIMAR BARBOSA DA SILVA - PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA/ES -
Ordernador de despesas.

Protocolo 825230

Fundão

Aviso de Licitação

AVISO DE ANULAÇÃO Nº 004/2022

TORNA SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2022.

A Câmara Municipal de Fundão/ES, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que decidiu tornar sem efeito a Publicação do Ato de Dispensa de Licitação nº 12/2022 relativa ao Processo nº 028/2022, referente a contratação de empresa para prestação dos serviços de manutenção preventiva, reabastecimento de gás (caso necessário), limpeza e higienização dos aparelhos de ar condicionado existentes na Câmara Municipal de Fundão/ES, em favor da empresa JEOVANILDA JACOMINI SCAQUETE ME, inscrita no CNPJ nº 25.047.783/0001-90, no

valor total de R\$ 7.990.00 (sete mil novecentos e noventa reais), publicado no Diário Oficial dos Municípios no dia 15 de março de 2022, na Edição nº 1.977, Publicação nº 815481, pag. 193-194, em razão da identificação de irregularidade no quadro societário das empresas fornecedoras das cotações apresentadas no presente processo.

Fundão (ES), 30 de março de 2022.

ROBERTA BATISTIN DA CRUZ
Presidente da CPL
Portaria nº 31/2021

PROC Nº 132/22
FOLHA Nº 50
PUBRICA Jana

RECONHEÇO E RATIFICO O PRESENTE AVISO DE ANULAÇÃO, EM 30 DE MARÇO DE 2022.

MARSEANDRO AGOSTINI LIMA
Presidente da Câmara

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS, EM 30 DE MARÇO DE 2022.

ELIANA JANUÁRIO DE PAULA DA VITÓRIA
Membro da CPL

Protocolo 825136

Entidades Municipais

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio Bananal

Dispensa de Licitação

ATO DE DISPENSA
Nº 000019

Considerando a solicitação inicial, considerando a oportunidade e conveniência de promover a compra/contratação dos materiais/serviços especificados no PBS 000024/2022, considerando a cotação de preços feita pela Comissão Permanente de Licitação, devidamente constante no processo, considerando parecer contábil, considerando parecer jurídico favorável ao pretendido e considerando que a contratação, pela sua natureza e valor, não é parcela de nenhuma outra que possa ser realizada conjunta e concomitantemente e que, no somatório total, ultrapasse o limite previsto para dispensa de licitação estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93, razão pela qual se justifica a formalização da presente contratação com base no ARTIGO 24, INCISO II da Lei Federal nº 8.666/93, no valor total estimado de R\$ 4.058,30 (quatro mil cinquenta e oito reais e trinta centavos) em favor de AUTO POSTO SANTA ANA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.948.877/0001-05. Fica a dispensa devidamente RATIFICADA e APROVADA em todos os seus termos e atos. Cumpra-se.

Rio Bananal/ES, 30 de março de 2022 .

Andréia Siqueira Santos
Diretora do SAAE

Protocolo 825116

www.amunes.es.gov.br



CONTRATO N° 012/2022

CONTRATO FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA E A EMPRESA VF ENGENHARIA E PROJETOS LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA, órgão público municipal com personalidade judiciária, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.314.251/0001-05, com sede na Rua Professor Arnaldo de Vasconcelos Costa, n.º 32, Centro, Colatina-ES, neste ato representado por seu Presidente, **Vereador Jolimar Barbosa da Silva**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 1480200 e do CPF n.º 083.393.087-77, residente e domiciliado na Rodovia Armando Martinelli, Boapaba, Colatina/ES, CEP. 29.700-050, Colatina/ES, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a **VF ENGENHARIA E PROJETOS LTDA**, com sede na Avenida Vitória, n.º 1046, Sala 01, Bairro Maria das Graças, cidade de Colatina/ES, CEP.: 29705-036, inscrito no CNPJ sob o n.º 35.723.180/0001-14, neste ato representada pelo Sr. Veny Tavares França Filho, brasileiro, residente e domiciliado Rua Áustria, n.º 60, bairro Marista, cidade de Colatina/ES, CEP: 29707-071, portador da Carteira Nacional de Habilitação n.º 00675848700 – DETRAN-ES e CPF n.º 034.938.887-32 - doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem na forma da proposta apresentada firmar o presente contrato decorrente do Processo Administrativo n.º 132/2022 e o Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação n.º 018/2022, que rege-se-á na forma das seguintes Cláusulas e condições:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente CONTRATO rege-se-á pela pelas disposições constantes na alínea "a", do Inciso I do Art. 24 da Lei n.º 8.666/1.993 e suas modificações, **processo protocolizado sob os n.º 132/2022**, Proposta da Contratada e **Termo de Referência**, partes integrantes do presente CONTRATO independentemente de transcrição.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada em elaboração de projetos, cujo conteúdo refere-se ao levantamento de campo e elaboração de documentação para fins de execução de reforma interna nesta Câmara Municipal de Colatina, conforme especificações e características descritas neste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Proponente além de toda mão-de-obra deverá fornecer todos os materiais/equipamentos necessários à execução dos serviços.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 – As despesas decorrentes desta contratação, correrão por conta dos recursos orçamentários constantes do Orçamento Geral do Município, para o exercício de 2022 - **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA – 0101.0103100292.001 – MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA – 33.90.39.0000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PJ.**

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



3.1 – O Contrato terá vigência de até 45(quarenta e cinco) dias, **contados a partir data de assinatura da Ordem de Serviços;**

3.2 – A Contratada deverá iniciar a prestação dos serviços em até 05 (cinco) dias corridos após a assinatura do Contrato;

3.3 – O prazo de vigência poderá ser prorrogado, a critério da Administração, conforme previsões do art. 57 da lei nº 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 – Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob a forma de empreitada por preço global, nos termos do art. 10, II, “a” da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DAS FORMAS DE ALTERAÇÃO DE VALOR

5.1 – O valor total do Contrato é de R\$ 17.200,00(dezessete mil e duzentos reais);

5.2 – No valor do Contrato já estão incluídos todos os custos da prestação dos serviços, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, impostos, taxas, supervisão e quaisquer outros benefícios, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto, que por ventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços;

6. CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 – O pagamento dar-se-á até o dia 5.º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido, que somente serão pagos após a apresentação da Nota Fiscal pela Contratada, acompanhada pelas certidões negativas municipal, estadual, federal e de FGTS.

6.2 – A nota fiscal será atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, que fará juntar aos autos atestado da execução do objeto, cópias de certidões negativas municipal, estadual, federal, trabalhista e FGTS.

6.3 – Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, ou na comprovação dos adimplementos fiscais e previdenciários, os mesmos serão devolvidos à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida e entrega de documentos pendentes, se for o caso.

6.4 – A Câmara Municipal de Colatina poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

7.1 - Levantamento de campo;

7.1.1- Elaboração de “as built”;

7.1.2 - Elaboração de planilha orçamentária;

7.1.3- Elaboração de memória de cálculo;

7.1.4- Elaboração de cronograma físico-financeiro;

7.1.5- Emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROC N° 152/2008
FOLHA N° 53
RUBRICA *Jm*

7.1.6 - A empresa contratada deverá realizar um total de até cinco visitas, para fiscalizar, **vistoriar, analisar e acompanhar a execução da obra de reforma interna da Câmara Municipal de Colatina;**

7.2 - Quanto ao Acompanhamento da Execução do Projeto Executivo :

- 7.2.1 Fiscalizar a execução da obra, verificando todos os serviços, o emprego de materiais de primeira qualidade que atendam às exigências contidas nas normas técnicas da ABNT, das concessionárias de serviço público, do Decreto nº 92.100/85, ISO 9002, IPT, INMETRO tudo de acordo com o projeto e especificações pertinentes, responsabilizando-se inteiramente pela indicação das falhas e descumprimentos dos projetos e seus anexos, mediante anotação, nos respectivos Diários de Obras, de todas as ocorrências relacionadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos, no período em que foram realizados as visitas;
- 7.2.2 Analisar e aprovar ou não, as atualizações a serem feitas pela construtora nos cronogramas físico-financeiro de acordo com os recursos e prazos disponíveis;
- 7.2.3 Analisar a pertinência e conveniência das propostas de alterações de projeto e/ou especificações que venham a serem feitas pela construtora contratada, emitindo parecer técnico e submetendo-as à aprovação da contratante;
- 7.2.4 Cumprir as decisões tomadas pela contratante com relação às alterações que venham a serem propostas e que serão registradas nos respectivos Diários de Obras;
- 7.2.5 Anotar todas as modificações aprovadas e efetivamente executadas na obra para posterior encaminhamento às construtoras contratadas para que acrescente ao projeto "as built", que deverão ser apresentados após a conclusão das respectivas obras;
- 7.2.6 Analisar o projeto "as built", verificando a correção de suas informações;
- 7.2.7 Exercer a fiscalização no interesse da contratante, o que não exclui e nem reduz a responsabilidade da construtora contratadas inclusive perante terceiros;
- 7.2.8 Emitir parecer sobre prorrogações de prazos, contendo os subsídios necessários e indispensáveis à tomada de decisões pela contratante;
- 7.2.9 Aprovar ou não a aplicação dos materiais a serem utilizados na respectiva obra, mediante análise de amostras;
- 7.2.10 Analisar os pedidos da construtora contratada de substituição de materiais por similares, de acordo com o conceito de similaridade estabelecido pelo edital de licitação da respectiva obra em andamento;

3

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- Designar o servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Contrato, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

8.2 – Constituem obrigações da CONTRATADA:



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROC N° 132/22
FOLHA N° 54
RUBRICA *[assinatura]*

- a) A CONTRATADA deverá prestar os serviços constantes do objeto que lhe foi contratado, em estrita conformidade com o **TERMO DE REFERÊNCIA** anexado nos autos do processo e a proposta apresentada independentemente de descrição;
- b) Iniciar os serviços contratados em até **05(cinco) dias** após a assinatura da Ordem de Serviços;
- c) Apresentar declaração da Tabela de Custos oficial devidamente assinada por profissional habilitado;
- d) Desenvolver os serviços dentro das normas técnicas e legais em vigor; especialmente as normas técnicas e regulamentares emanadas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas);
- e) Concluir e apresentar o projeto, objeto deste contrato, dentro do prazo de execução, conforme previsto na Cláusula terceira podendo este ser estendido, a critério da Administração, mediante justificativa previamente apresentada e desde que por ela aceita;
- f) Junto com a entrega do projeto, a CONTRATADA deverá apresentar mídia contendo toda a documentação gerada no desenvolvimento do objeto contratado (também) em formato DWG, CDR e JPG em 02(duas) vias;
- g) Os projetos devem atender às exigências de **ACESSIBILIDADE** das especificações NBR 9050;
- h) As planilhas orçamentárias e memoriais decorrentes dos projetos desenvolvidos entregues no formato A4 (297 x 210 mm);
- i) A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais e quaisquer outros, inclusive taxas e emolumentos, resultantes da execução do objeto deste instrumento;

4

8.2.2 – Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no momento da contratação;

8.2.3 – Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros.

9. CLÁUSULA DÉCIMA - DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PELA CONTRATADA

9.1 – Contrato social vigente devidamente registrado;

9.2 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.3 – Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

9.4 – Certidões negativas com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal;

9.5 – Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CND;

9.6 – Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal;

9.7 – Cópia do RG e CPF dos sócios ou CNH;

COLATINA-ES

CEP.: 29.700-025

TEL/FAX: 27.3722-3444

[assinatura]
Vera T. França Filho
ENG.º CIVIL
CREA-ES 8820/D



9.8 - Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Termo de referência anexo, em plena validade;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 – A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a prestação dos serviços, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a saber:

- a) Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízo para a Câmara Municipal de Colatina;
- b) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, incidente sobre o valor global da proposta vencedora, nos casos de descumprimento dos prazos;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Colatina, por até 2 (dois) anos, nos casos de recusa quanto a assinatura do contrato administrativo ou prestação dos serviços;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.2 – Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

10.3 – As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Câmara Municipal de Colatina após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa própria.

10.4 – A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

10.5 – O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 - A inexecução do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

11.2 - Constituem motivo para a rescisão:

- a) O não cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- c) A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- d) A sub-contratação total ou parcial dos objetos, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROC N° 13.4722
FOLHA N° 56
RUBRICA *Jmm*

- e) O cometimento reiterado de faltas na execução;
- f) A decretação de falência;
- g) A dissolução da sociedade;
- h) A alteração social ou modificação da finalidade da empresa que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- i) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que se refere este contrato;
- j) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- k) O protesto de títulos ou a emissão de cheque sem suficiente provisão, que caracterizam estado de insolvência da CONTRATADA;
- l) O atraso superior a 90 (noventa) dias de pagamento devidos pela administração decorrentes dos bens já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

11.3 - Poderá ainda este contrato ser rescindido pelas ocorrências das demais situações previstas na Lei nº. 8.666, de 21-06-1993.

11.4 - A decisão da Autoridade Administrativa deverá ser precedida de justificativa fundamentada, bem como a notificação da CONTRATADA, oferecendo prazo compatível para regularização e reparação da irregularidade se for o caso;

12.5 - A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nas alíneas "a" a "m" do item 10.2 do presente;

- a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo;
- b) Judicial.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Colatina-ES, para dirimir as questões relativamente ao presente contrato que não possam ser resolvidas por meios administrativos.

12.2 - E por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Colatina- ES, 11 de abril de 2022.

Jmm
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
CONTRATANTE

V. França Filho
VF ENGENHARIA E PROJETOS LTDA
CONTRATADA

Very T. França Filho
ENG.º CIVIL
CREA-ES 8820/D

Testemunhas:

1º *Jmm*
CPF nº 015 355 887 30

2º *[assinatura]*
CPF nº 085 442 647 78

CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL VF ENGENHARIA E PROJETOS LTDA

VENY TAVARES FRANÇA FILHO, brasileiro, casado, comunhão parcial de bens, engenheiro civil, portador CPF 034.938.887-32 e Carteira Nacional de Habilitação 00675848700, expedida DETRAN-ES, em 08/05/19, nascido em 15/07/76, natural de Colatina-ES, filho de Veny Tavares França e Maria Laura Cardoso França, residente na Avenida Vitória, 1046, Aptº 301, Maria das Graças, Colatina-ES, CEP 29705-036.

CONSTITUI uma SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL, que se regerá pelas seguintes condições e cláusulas:

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

PRIMEIRA - A sociedade limitada unipessoal girará sob o nome empresarial VF ENGENHARIA E PROJETOS LTDA.

SEGUNDA - A sociedade limitada unipessoal terá sua sede na Avenida Vitória, 1046, Térreo, Sala 01, Maria das Graças, Colatina-ES, CEP 29705-036.

TERCEIRA - A sociedade limitada unipessoal poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência em qualquer parte do território nacional, podendo ainda transferir a sua sede social, a juízo dos sócios, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios e obedecidas as formalidades legais.

DO PORTE EMPRESARIAL

QUARTA - O titular da sociedade declara para os devidos fins e sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, onde a receita bruta anual da empresa não excederá ao limite fixado no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. Em atendimento ao disposto na Lei Complementar no 123/2006.

DO CAPITAL SOCIAL

QUINTA - O capital da sociedade limitada unipessoal será de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), dividido em 1.500 (um mil, quinhentos) quotas de valor nominal R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, total subscritas e integralizadas pelo titular, em moeda corrente do país, assim subscritas:

CERTIFICO O REGISTRO EM 06/12/2019 10:22 SOB N° 32202603101.
PROTOCOLO: 192699750 DE 05/12/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905616093. NIRE: 32202603101.
VF ENGENHARIA E PROJETOS LTDA



Paulo Cesar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 06/12/2019
www.simplifica.es.gov.br

QUADRO SOCIETÁRIO	PART %	Nº QUOTAS	VALOR
VENY TAVARES FRANÇA FILHO	100	1.500	R\$ 15.000,00
Total	100	1.500	R\$ 15.000,00

DO OBJETO SOCIAL

SEXTA - A sociedade limitada unipessoal terá como **objeto social**:

- (71.12-0/00) Serviços de engenharia.
- (43.99-1/01) Administração de obras.
- (71.19-7/03) Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia.
- (71.19-7/99) Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificados anteriormente (elaboração de laudo técnico).
- (46.13-3/00) Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens.

DA ADMINISTRAÇÃO

SETIMA - A administração da sociedade limitada unipessoal caberá ao único sócio **VENY TAVARES FRANÇA FILHO**, com poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios sociais, e representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao objeto social, como fiança, aval, endosso.

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

OITAVA - O sócio único declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

NONA - A responsabilidade do sócio único é solidária e limitada à importância total do capital social integralizado, respondendo solidariamente pela integralização do capital social da sociedade limitada unipessoal.

DO PRAZO DE DURAÇÃO

DÉCIMA - O prazo de duração da sociedade limitada sociedade limitada unipessoal é por tempo indeterminado, iniciando suas atividades a partir do registro do presente instrumento.

CERTIFICO O REGISTRO EM 06/12/2019 10:22 SOB Nº 32202603101.
PROTOCOLO: 192599750 DE 05/12/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905616093. NIRE: 32202603101.
VF ENGENHARIA E PROJETOS LTDA



Paulo Cesar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 06/12/2019
www.simplifica.es.gov.br

DO PRO-LABORE

DÉCIMA PRIMEIRA - O sócio único, fixara uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DO FALECIMENTO OU INTERDITAMENTO

DÉCIMA SEGUNDA - Falecendo ou interditado o sócio único da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao sócio único.

DO EXERCÍCIO SOCIAL

DÉCIMA TERCEIRA - Ao término de cada exercício social em 31 de dezembro, será procedido à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio único, os lucros ou perdas apuradas.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

DÉCIMA QUARTA - Os casos omissos serão decididos pelas disposições legais que regem a matéria e supletivamente pela Lei nº 6.404/76. (Lei das sociedades por ações)

DO FORO

DÉCIMA QUINTA - Fica eleito o foro de Colatina - Espírito Santo para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento de contrato social, em via única.

Colatina-ES, 02 de dezembro de 2019


VENY TAVARES FRANÇA FILHO



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/12/2019 10:22 SOB N° 32202603101.
PROTOCOLO: 192699750 DE 05/12/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905616093. NIRE: 32202603101.
VF ENGENHARIA E PROJETOS LTDA

Paulo Cesar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 06/12/2019
www.simplifica.es.gov.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO
ARQUITETURA E OBRAS DE REABILITAÇÃO

VENY TAVARES FRANCA FILHO

CCO (IDENTIDADE) / ORG. EMISSOR / UF
1127158 SSP ES

CPF **034.938.887-92** DATA NASCIMENTO **18/07/1976**

FILIAÇÃO
VENY TAVARES FRANCA
MARIA LADRA CARDOSO
FRANCA

PERMISSÃO **00000000** ACE **00000000** CAT. HAB. **AB**

Nº REGISTRO **00675848700** VALIDADE **06/05/2024** HABILITAÇÃO **11/06/1994**

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL **VITORIA, ES** DATA EMISSÃO **06/05/2019**

Givaldo Vieira da Silva
Diretor Geral - Vitória, ES
52780406610
28355656574

ESPIRITO SANTO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1822647788

PROBIDO PLASTIFICAR
1822647788

PROC N° 132/22
FOLHA N° 61
RUBRICA *[Signature]*

República Federativa do Brasil
Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
Carteira de Identidade Profissional Registro Nacional
080042895-1

Nome
VENTY TAVARES FRANCA FILHO





Filiação
VENTY TAVARES FRANCA
MARLEK LAURA CARLOSIO FRANCA

C.P.F. Documento de Identidade Tipo Sang.
034.928.987-52 119/118 SSP ES AB

Nascimento Naturalidade UF Nacionalidade
15/07/1976 OLINDINA ES BRASILEIRA

Crea de Registro Emissão Data de Registro
CREA-ES 10/13/2012 17/04/2008

Ass. Presidente *[Signature]* Registro no Crea
EN-003028/D



Título Profissional
Engenheiro Civil

Ass. do Profissional *[Signature]* 01/002838

Vale como Documento de Identidade e tem a Validade 07 de set. de 2011 de Lei nº 5794 de 24/12/06 e Lei nº 6256 de 11/05/13



Empresa Luz e Força Santa Maria S/A

Av. Angelo Giuberti - Colatina - ES - 29702-712
CNPJ - 27.485.069/0001-09 - INSC. EST. 080.073.33-6

A Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.

IDENTIFICAÇÃO
132947

VENCIMENTO
15/03/2022

Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica Série Única nº 5755159

TOTAL A PAGAR - R\$
588,70

Reservado ao Fisco : 62BC.7908.3D55.9136.C9FC.1C00.CE99.C102
EMISSION AUTORIZADA PELO REGIME ESPECIAL REOA N.º 013/2019, PROCESSO N.º 86788558.

01.002

Mês: MAR/22

VENY TAVARES FRANCA FILHO
R. Austria 60
Marista - Colatina - ES - 29707-071
CPF : 034.938.887-32

PROC N.º 132/22
FOLHA N.º 02
RUBRICA Jmm

Emissão: 04/03/2022
Apresentação: 08/03/2022
Leitura Atual: 04/03/2022
Leitura Anterior: 03/02/2022
Nº dias consumo: 29
Prevista próx. leitura: 04/04/2022

Classe/subclasse : Residencial / Residencial

Modalidade tarifária convencional

Tensão Nominal 220/127V

Gr/subgr : B/B1

Tipo fornec : trifásica

Fator de potência:

ENERGIA	medidor nº	leitura atual	leitura anterior	const.	consumo
Ativa	1775390	3819	3298	1,000	521 kWh

Perdas na transformação:
0,00

FATURAMENTO		VALOR-R\$
FORNECIMENTO:	QUANTIDADE	TARIFA(S)-R\$
Consumo	521,000000 kWh	0,78942000 = 411,28
TRIBUTOS:		ALÍQUOTA
PIS/PASEP	BASE 429,93	0,77% 3,31
COFINS	429,93	3,57% 15,34
ICMS	573,24	25,00% 143,31
OUTROS TRIBUTOS, PRODUTOS E SERVIÇOS:		- 6,97
(-)Dev.cred.Pis/Cofins (exclusão ICMS da BC)		22,43
COSIP Contrib Ilum Pública Municipal		

Bandeiras tarifárias

fev/2022 VERDE R\$ 0,00000/kWh
mar/2022 VERDE R\$ 0,00000/kWh

Adicional cobrado nesta fatura

R\$ 73,98

Desconto tarifário concedido

R\$ 0,00

Histórico de consumos

Mês	kWh	dias	Mês	kWh	dias
mar/22	521	29	jun/21	85	30
fev/22	477	30	mai/21	67	30
jan/22	582	29	abr/21	90	31
dez/21	531	32	mar/21	65	31
nov/21	534	30			
out/21	583	32			
set/21	69	29			
ago/21	99	30			
jul/21	93	32			

MENSAGENS:
Aplicação da Bandeira Escassez Hídrica de R\$ 0,14200/kWh no período de set/21 a abr/22, cf.Resolução CREG 3/2021

USE MÁSCARA. EVITE AGLOMERAÇÕES. SE APRESENTAR SINTOMAS, BUSQUE OS SERVIÇOS DE SAÚDE.
DOE SANGUE! O HEMOCENTRO DE COLATINA PRECISA DE AJUDA. UMA DOAÇÃO PODE SALVAR ATÉ 4 VIDAS.

GANHE TEMPO. PAGUE SUA CONTA NO DÉBITO AUTOMÁTICO. SOLICITE O SERVIÇO AO SEU BANCO.

IDENTIFICAÇÃO	Nº CONTA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR - R\$
132947	5755159	15/03/2022	588,70

009374-000322



836300000053 887000442020 203152203006 937401329472





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

PROC N° 132/22
FOLHA N° 63
RUBRICA Jms

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 35.723.180/0001-14 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/12/2019
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL
VF ENGENHARIA E PROJETOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
71.12-0-00 - Serviços de engenharia

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
43.99-1-01 - Administração de obras
46.13-3-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens
71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia
71.19-7-99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV VITORIA	NÚMERO 1046	COMPLEMENTO TERREOSALA 01
---------------------------------	-----------------------	-------------------------------------

CEP 29.705-036	BAIRRO/DISTRITO MARIA DAS GRACAS	MUNICÍPIO COLATINA	UF ES
--------------------------	--	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO VENY.FRANCA@GMAIL.COM	TELEFONE (27) 9987-1459
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/12/2019
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **07/06/2021** às **22:06:38** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

PROC N° 132/22
FOLHA N° 64
RUBRICA [assinatura]

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **VF ENGENHARIA E PROJETOS LTDA**
CNPJ: **35.723.180/0001-14**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:39:15 do dia 15/01/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/07/2022.

Código de controle da certidão: **E41C.38D2.F1EE.9F2D**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PROC N° 132/22
FOLHA N° 65
RUBRICA Jma

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20220000260085

Identificação do Requerente: CNPJ N° 35.723.180/0001-14

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto n° 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **31/03/2022**, válida até **29/06/2022**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 31/03/2022.

Autenticação eletrônica: **0017.6235.CAB0.8A05**



PROC N° 132/22
FOLHA N° 66
RUBRICA Jmm

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

Secretaria Municipal da Fazenda

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO 2022/0005911

CERTIFICO: Para os devidos fins que:
VF ENGENHARIA E PROJETOS LTDA

Devidamente Inscrito sob o CNPJ nº: 35.723.180/0001-14
AVENIDA VITORIA, Nº 1046 , MARIA DAS GRACAS - , CEP 29705-036

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários ou não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda do Município de Colatina.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito do Município de Colatina.

Chave de validação da certidão: 20220005911

Validade 90 dias

Emitida Quinta-Feira, 31 de Março de 2022

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 35.723.180/0001-14
Razão Social: VF ENGENHARIA E PROJETOS LTDA
Endereço: AVENIDA VITORIA 1046 / MARIA DAS GRACAS / COLATINA / ES / 29705-036

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

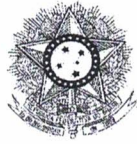
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/03/2022 a 27/04/2022

Certificação Número: 2022032914021169135712

Informação obtida em 31/03/2022 09:48:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHOPROC N° 132/22
FOLHA N° 68
RUBRICA [assinatura]**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: VF ENGENHARIA E PROJETOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 35.723.180/0001-14
Certidão n°: 10260142/2022
Expedição: 31/03/2022, às 09:49:21
Validade: 27/09/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VF ENGENHARIA E PROJETOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **35.723.180/0001-14**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

DECLARAÇÃO

Ref.: Dispensa de Licitação

VF ENGENHARIA E PROJETOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 35.723.180/0001-14, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) Veny Tavares França Filho, portador (a) da Carteira de Identidade nº 1.127.158/ES e do CPF nº 034.938.887-32, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

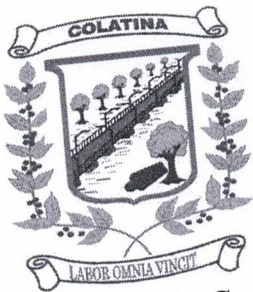
Colatina/ES, 31 de março de 2022.


Veny Tavares França Filho
CPF nº 034.938.887-32

**VF ENGENHARIA E
PROJETOS LTDA**

Av. Vitória, nº 1046, Torreco - sala 01
Maria das Graças - CEP: 29.705-808
Colatina - Esp. Brasil

35 723 180/0001-14



Ao Setor de Contabilidade

Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROC N° 132/22
FOLHA N° 70
RUBRICA J. Barbosa

Proc. N° 132/2022

Prezada Senhora:

Segue o Termo de Ratificação de Dispensa de licitação n°. 018/2022 e o Contrato n°012/2022 firmados, objeto deste Processo.

E depois de adotadas as medidas legais estabelecidas pela legislação pertinente em vigor, remeto os autos para que o mesmo seja devidamente empenhado.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Colatina-ES, 13 de abril de 2022.


JOLIMAR BARBOSA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Colatina



Departamento de Imprensa Oficial
Estado do Espírito Santo



Governo do Estado
do Espírito Santo



www.dio.es.gov.br

Comprovante de Envio de Publicação

Protocolo 833420

O Departamento de Imprensa Oficial do Espírito Santo declara que o conteúdo abaixo foi recebido pelo Sistema IOES, para publicação no Diário Oficial na Categoria e Data descritas abaixo, sendo de exclusiva responsabilidade do Usuário Publicador o conteúdo da matéria e a data de publicação selecionada..

Identificação do REMETENTE

Cliente CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
Publicador PYETRA DALMONE LAGE PAIXÃO
Data/Hora Recebimento 13/04/2022 13:52:20

Identificação da MATÉRIA

Protocolo 833420
Título resumo contrato nº012-22
Categoria de publicação Contrato
Coluna(s) 1
Data de Publicação 14/04/2022
Situação APROVADA

Centimetragem (cm/col)	Valor Unitário (cm/col)	Valor Total
5.19	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Departamento de Imprensa Oficial

CNPJ: 28.161.362/0001-83
Av. Nossa Sra. da Penha, 714, Ed. RS TRADE TOWER, 4º andar
Praia do Canto - Vitória / ES
CEP 29.055-130

Publicações e Assinaturas

(27) 3636-6932 / (27) 3636-6933
(27) 3636-6934 / (27) 3636-6935
Fax: (27) 3636-6931
atendimento@dio.es.gov.br
Seg à Sex, de 08:00h às 18:00h

RESUMO DO CONTRATO N.º 012/2022.
Processo administrativo nº132/2022. CONTRATADA:
VF ENGENHARIA E PROJETOS LTDA - CNPI N.º
35.723.180/0001-14, Objeto do presente consiste
na Contratação de empresa especializada em
elaboração de projetos, cujo conteúdo refere-se ao
levantamento de campo e elaboração de
documentação para fins de execução de reforma
interna nesta Câmara Municipal de Colatina,
conforme especificações e características descritas
neste contrato, no valor total anual de R\$
17.200,00(dezessete mil e duzentos reais).
Colatina-ES, 11 de abril de 2022 - Jolimar Barbosa
da Silva - Presidente da Câmara Municipal de
Colatina-ES.

PROC N.º 132/22
FOLHA N.º 72
RUBRICA JBS

Vitória, quinta-feira, 14 de Abril de 2022

HOMOLOGAÇÃO

Nos termos do art. 18, da Lei Municipal Nº 1.931, de 18 de junho de 2007, a Secretária Municipal de Educação HOMOLOGA o Parecer CMEV Nº 003/2021, que aprova a Atualização da Educação Básica do Município de Viana/Projeto de Transição na Alfabetização.
Viana(ES), 11 de abril de 2022.

LUZIAN BELISARIO DOS SANTOS
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 006/2021

Protocolo 833332**HOMOLOGAÇÃO**

Nos termos do art. 18, da Lei Municipal Nº 1.931, de 18 de junho de 2007, a Secretária Municipal de Educação HOMOLOGA o Parecer CMEV Nº 001/2022 do Conselho Municipal de Educação de Viana, aprovado no dia 15 de março de 2022, que aprova o Calendário Escolar do ano letivo de 2022 da EMEFCM Professora Divaneta Lessa de Moraes".
Viana(ES), 11 de abril de 2022.

LUZIAN BELISARIO DOS SANTOS
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 006/2021

Protocolo 833335**HOMOLOGAÇÃO**

Nos termos do art. 18, da Lei Municipal Nº 1.931, de 18 de junho de 2007, a Secretária Municipal de Educação HOMOLOGA o Parecer CMEV Nº 002/2022 do Conselho Municipal de Educação de Viana, aprovado no dia 15 de março de 2022, que dispõe sobre recomendação para alteração de Nomenclatura e Autorização de Funcionamento das Escolas Municipais de Ensino Fundamental em "Tempo Integral".
Viana(ES), 11 de abril de 2022.

LUZIAN BELISARIO DOS SANTOS
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 006/2021

Protocolo 833339**Vila Pavão****Edital**

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
Pregão Presencial nº 001/2022
Processo nº 004455/2021

O MUNICIPIO DE VILA PAVÃO, ES, através de seu pregoeiro oficial, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado do Pregão Presencial nº 001/2022, cujo objeto é a contratação de empresa especializada no fornecimento de urnas funerárias (infantil, adolescente, adulta e adulta gorda) e de serviço de traslado para os usuários da Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Vila Pavão/ES, tendo registrado que não compareceu nenhuma empresa interessada em ofertar suas

propostas de preços, sendo declarada, portanto, como "LICITAÇÃO DESERTA".

Vila Pavão/ES, 13/04/2022

João Victor Oliveira Furtado
Pregoeiro Oficial

PROC Nº 132/22
FOLHA Nº 73
RUBRICA JVF

Protocolo 833405**Câmaras****Colatina****Portaria**

PORTARIA Nº 056/2022.

JOLIMAR BARBOSA DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo, eleito na forma da lei e usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas no art. 31, inc. XIV, da Resolução nº. 279, de 06 de julho de 2020 - Regimento Interno Cameral, CONSIDERANDO o feriado municipal do dia 15 de abril de 2022, previsto no art. 1º, alínea "a", da Lei Municipal nº 3.336, de 17 de Maio de 1988.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que o expediente da Câmara Municipal de Colatina no dia 14 de abril de 2022 (Quinta-Feira) será das 07h às 13h.

Art. 2º - Determinar que não haverá expediente na Câmara Municipal de Colatina no dia 15 de abril de 2022 (Sexta-Feira).

Art. 3º - Comunicar que as atividades da Câmara Municipal de Colatina serão interrompidas às 13hs do dia 14 de abril de 2022, retornando a sua normalidade a partir das 12h do dia 18 de abril de 2022.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Colatina/ES, 12 de abril de 2022.

JOLIMAR BARBOSA DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
Protocolo 833549

Contrato

RESUMO DO CONTRATO N.º 012/2022.
Processo administrativo nº132/2022. CONTRATADA: VF ENGENHARIA E PROJETOS LTDA - CNPJ Nº 35.723.180/0001-14, Objeto do presente consiste na Contratação de empresa especializada em elaboração de projetos, cujo conteúdo refere-se ao levantamento de campo e elaboração de documentação para fins de execução de reforma interna nesta Câmara Municipal de Colatina, conforme especificações e características descritas neste contrato, no valor total anual de R\$ 17.200,00(dezessete mil e duzentos reais). Colatina-ES, 11 de abril de 2022 - Jolimar Barbosa da Silva - Presidente da Câmara Municipal de Colatina-ES.

Protocolo 833420www.amunes.es.gov.br



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PORTARIA Nº060/2022

PROC Nº 130/22
FOLHA Nº 24
RUBRICA 10

JOLIMAR BARBOSA DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no art. 31, inc. XX, da Resolução nº. 279 de 06 de julho de 2020 - Regimento Interno Cameral, e de conformidade com o Artigo 67º da Lei Nº 8.666, 21 de junho de 1993,
Resolve:

Art. 1º - Designar o servidor Pablo Silveira Mendes, cargo Assessor Legislativo, de provimento em comissão, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato nº012/2022.

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado, deverá:

- a) Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;
- b) Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Diretor geral aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;
- c) Acompanhar e controlar, quando for o caso, os serviços, destinados à execução do objeto contratado, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;
- d) Formalizar, sempre, os entendimentos com a Contratada ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;
- e) Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabível, medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços;
- f) Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;

Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se e Publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Colatina-ES, 20 de abril de 2022.


JOLIMAR BARBOSA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Colatina



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO
Contrato nº 012/2022

PROC Nº 132/22
FOLHA Nº 25
RUBRICA 12

Declaro que estou ciente da designação de fiscal, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

PABLO SILVEIRA MENDES



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROC N° 132/22
FOLHA N° 06
RUBRICA 10

TERMO DE ACEITE DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Processo n° 132/2022

Portaria n° 060/2022

Contrato n°012/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada em elaboração de projetos, cujo conteúdo refere-se ao levantamento de campo e elaboração de documentação para fins de execução de reforma interna nesta Câmara Municipal de Colatina, conforme especificações e características descritas no contrato.

Declaro que serei responsável pela fiscalização do contrato originado por esse processo e essa portaria, acompanhando sua execução e adotando os procedimentos que se fizerem necessários para exigir seu fiel cumprimento, de acordo com as cláusulas do instrumento contratual e as disposições legais que regulam a matéria.

Servidores responsáveis: Pablo Silveira Mendes

Cargo/função: Assessor Legislativo.

Setor de lotação: R.H/Tesouraria.

Colatina (ES), 20 de 04 de 2022.



Pablo Silveira Mendes



PROC N° 132/22
FOLHA N° 77
RUBRICA 10

Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Melo e Silva Netto
Estado do Espírito Santo
CNPJ: 27.314.251/0001-05

Autorização de Fornecimento/Execução
N° 000021/2022

Data: 27/04/22

Secretaria	CAMARA MUNICIPAL	Processo	000132/2022
Origem	Dispensa N° 000018/2022	Contrato	000012/2022
Dotação	001001.0103100012.001.44905100000.10010000001	Ficha-Fonte	00014-1001000000
Fornecedor	VF ENGENHARIA E PROJETOS LTDA	CNPJ	35.723.180/0001-14
Endereço	AVENIDA VITORIA, 1046 - MARIA DAS GRAÇAS - COLATINA - ES - CEP: 29705036	Telefone	2700000000

Item	Lote	Especificação	Unidade	Quantidade	Marca	Unitário	Valor Total
0001		CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA para elaboração de projetos, cujo conteúdo refere-se ao levantamento de campo e elaboração de documentação para fins de execução de reforma interna nesta Câmara Municipal de Colatina, conforme especificações e características contidas no termo de referência anexo.	SERV	1		17.200,000	17.200,00
Total Geral							17.200,00

VF ENGENHARIA E
PROJETOS LTDA
Av. Vitoria, nº 1046, Torre 01 sala 01
Maria das Graças - CEP: 29.705-036
Colatina - Esp. Santo
35 723 180/0001-14

EMPENHO N°089/2022

Prazo de Entrega/Execução: 45 dia(s)

Condição de Pagamento: A VISTA

Fornecedor:

Declaro(amos) que Recebi(emos) esta Ordem em 27/04/22. Prazo de Entrega: 45D Pagamento: A VISTA



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Do: Diretor Geral da Câmara Municipal de Colatina/ES

Sr. **HELTON ARAÚJO DOS SANTOS**

Ao: Exmo. Sr.

JOLIMAR BARBOSA DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Colatina/ES

Assunto: Solicitação de cancelamento de contratação de empresa especializada (Proc. nº 132/2022).

Prezado Senhor,

Venho respeitosamente por meio deste solicitar a Vossa Excelência o **cancelamento** da contratação de empresa especializada em elaboração de projetos, cujo conteúdo refere-se ao levantamento de campo e elaboração de documentação para fins de execução de reforma de diversos setores desta Casa de Leis, conforme processo administrativo nº 132/2022, tendo em vista o pouco tempo para a realização das atividades acima mencionadas e o final do mandato do atual gestor da Câmara Municipal de Colatina.

Certo de sua atenção, renovo os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Colatina (ES), 19 de Setembro de 2022.

HELTON ARAÚJO DOS SANTOS
Diretor Geral da Câmara Municipal de Colatina – ES